

CORREÇÃO DO ANEXO II-A em 25/10/2022 – item 4

As atividades dos grupos G, P e Q **NÃO** estão disponíveis neste 2º Ciclo.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – 2º CICLO em 24/10/2022

Edital republicado para atendimento às localidades desassistidas ou parcialmente assistidas, para as atividades delimitadas no Anexo II-A.

Devido à alteração na estrutura organizacional da CAIXA, o presente credenciamento será conduzido pela CECOT, equipe de Salvador.

Prazo para envio de documentos: das 07h00 de 25/10/2022 até as 17h00 do dia 08/11/2022.

Atenciosamente,

Márcio Eduardo P Cardoso
Licitação

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;

- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.

- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GILOG – Gerência de Filial Logística
GECOT – Gerência Nacional Contratações
SUCOT – Superintendência Nacional Contratos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0552/2019 - GILOG/GO, atual CECOT, que tem por objeto o Credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

2º CICLO - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) EM 24/10/2019

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna público que, por intermédio da Gerência de Filial Logística em Goiânia - **GILOG/GO**, atualmente Centralizadora de Contratações – CECOT, equipe Salvador, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e 8.429, de 02/06/1992; Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA - RLCC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré - qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados: Procedimento: **0552** Ano: **2019**, e clicar no botão “*Pesquisar*”, após localizar o Credenciamento nº **0552/2019**, acionar o link **0552/2019-7071 item 2** disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”. O item 2 corresponde ao 2º CICLO.

O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O prazo de entrega da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, referente ao 2º CICLO iniciará às **07h00min do dia 25/10/2022** e **encerrará às 17h00min do dia 08/11/2022**.

A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

É indispensável para a participação neste Credenciamento realizar previamente o CADASTRO e a CERTIFICAÇÃO, nos termos do item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **31/10/2022**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **03/11/2022**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada** exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

A CAIXA publicará os resultados de habilitação na forma do item 5.5 do Edital. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

- Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades de: Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas; Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial; Elaboração, Análise ou Consultoria de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial e Orçamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente; Edificação: vistoria e acompanhamento de obra; Danos Físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento; Saneamento: acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições; Infraestrutura e Meio-Ambiente: acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições; e Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais, no âmbito do **Estado de Rondônia e parte do Estado do Amazonas**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIAS REQUERIDAS
ANEXO II – A	RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS REPRESENTANTES
ANEXO III	RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REPRESENTANTES E VINCULADOS/REPRESENTADOS
ANEXO IV	FICHA DE OPÇÃO – ATIVIDADES E MUNICÍPIOS E/OU /REGIÕES DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO V	REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES
ANEXO VI	REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO
ANEXO VII	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
ANEXO VIII	CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO XI	PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA – PEPT
ANEXO XII	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO XIII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE

	SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO XIV	CHECK LIST DA EMPRESA

- 1.2 Os **COT – Cadernos de Orientações Técnicas**, nos quais constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.
- 1.3 As atividades técnicas de interesse para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira.
- 2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento nos níveis do SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br → Aba SICAF → Tutorial.
- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, juntamente com a documentação para habilitação no Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.
- 2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

- 2.3.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.4 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.10 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:
 - 2.3.10.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 2.3.10.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - 2.3.10.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

- 3.1 Para participar deste Credenciamento o interessado deve providenciar o cadastro no Portal de Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br, em seguida, finalizar o cadastro e realizar a Certificação da documentação necessária por meio de uma Agência da CAIXA.
 - 3.1.1 O Manual Portal de Licitações CAIXA - Licitante Pessoa Jurídica, com o

passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, juntamente com o edital.

- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, conforme as seguintes etapas: quadro “Cadastro” → escolher a opção “*pessoa jurídica*” → preencher os dados do “*pré-cadastro*” → concordar com o Contrato de Adesão → “*Concluir o Pré-cadastro*”.
- 3.3 Para realizar a **CERTIFICAÇÃO da pessoa jurídica** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:
- Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- 3.3.1 A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA, conforme orientação do item 3.3 acima.
- 3.3.4 Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o usuário deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.
- 3.3.5 Finalizado o cadastro, o sistema encaminhará ao usuário mensagem informando “Código de Validação” para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.
- 3.3.5.1 O desbloqueio da senha deve ser efetuada em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.
- 3.3.5.2 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.
- 3.4 Os procedimentos para CADASTRO, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no Portal de Licitações CAIXA no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos → no botão “Acesso ao sistema” → escolher “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → selecionar a opção “Esqueci Minha Senha” → no formulário acionar “Esqueci a senha” → preencher os campos do formulário e confirmar no botão “solicitar”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Caso seja cadastrado no Portal de Licitações CAIXA, possua a senha de acesso, mas não realizou a certificação, adotar os procedimentos descritos no item 3.3 e seguintes.
- 3.7 Para enviar **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal de Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br. Na área logada, no quadro “Pesquisar por”, selecionar no campo Comprador GILOG/GO - Logística Goiânia e inserir demais parâmetros de pesquisa para localizar o Credenciamento nº **0552/2019-7071 item 2**. Em seguida, clicar em “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO”, e clicar em “ANEXAR ARQUIVO” e “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO” para confirmar o envio dos documentos.
- 3.7.1 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada em arquivo único e compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a “50 MB” (megabyte).
- 3.7.1.1 Em caso do arquivo único ultrapassar “50 MB”, para fins de análise completa da documentação, o interessado deve anexar em seguida, na mesma data, os demais documentos em arquivo compactado.
- 3.7.1.2 Para fins de julgamento da habilitação, serão analisados os documentos enviados conforme orientado nos subitens 3.7.1 e 3.7.1.1 e, a documentação inserida em data posterior, será analisada após a data da publicação do resultado do Credenciamento, informado no item 5.5.
- 4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- 4.1.1 O credenciamento da proponente no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira, por meio de consulta “on-line” ao sistema pela CAIXA, ou mediante a apresentação da documentação listada a seguir.

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial.

- 4.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 4.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
- 4.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 4.3.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Documentos de qualificação técnica da empresa proponente:

4.5.1.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

4.5.1.2 Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica, por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado.

4.5.2 Documentos de qualificação técnica por profissional

4.5.2.1 Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional;

4.5.2.2 Documentos de comprovação da formação e experiência do profissional para cada atividade técnica de interesse conforme as exigências da coluna “pré-requisitos” discriminadas na tabela do Anexo II.

4.5.2.2.1 Os documentos emitidos em nome da empresa somente podem ser usados para a comprovação da experiência dos responsáveis técnicos registrados na Inscrição da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU.

4.5.3 Currículo de cada profissional da empresa proponente, devidamente capeado conforme o Anexo VIII, atendendo ao modelo sugerido.

4.5.4 Os profissionais, vinculados a empresas com contratos ativos com a CAIXA, relativos a este objeto de credenciamento, ficam dispensados da apresentação de documentação de comprovação de formação e experiência técnica para as atividades de interesse (requeridos no item 4.5.2.2), nas quais tenham sido habilitados anteriormente pela CAIXA. Dem

4.5.4.1 A comprovação da formação e da experiência técnica mencionada no item 4.5.4 se dará por meio de declaração emitida pela CAIXA.

4.5.4.2 A declaração emitida pela CAIXA será válida, desde que mantido o vínculo entre a empresa proponente e o profissional; e nos casos de alteração do vínculo, tanto para profissionais que ingressaram em outras empresas, como para empresas que substituíram seus responsáveis técnicos é necessário que seja encaminhada a documentação comprobatória completa exigida para a atividade de interesse.

- 4.5.5 A formação e experiência técnica dos ex-empregados da carreira de engenheiro e arquiteto da CAIXA, que durante o período de exercício profissional executaram atividades afins com as constantes no Edital, poderá ser comprovada por Declaração emitida pela CAIXA, desde que cumprido o prazo mínimo de seis meses de desligamento da empresa.
- 4.5.6 Exclusivamente para as atividades do Grupo Avaliação (A), a comprovação de experiência técnica para engenheiros, arquitetos e agrônomos, exigida na coluna “pré-requisitos”, poderá ser substituída por certificado, emitido por entidade federativa, que tenha representação em mais de uma unidade da federação, seja sem fins lucrativos, exista há pelo menos 10 anos, congregue profissionais e/ou pessoas jurídicas dedicadas às atividades de avaliação de imóveis e outros bens, em que seja obrigatória a aplicação de prova de conhecimentos para a avaliação do aprendizado e emissão deste certificado.
- 4.5.7 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à CAIXA, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme data e hora de entrega da documentação registrada no sistema, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 4.6 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.6.1 Os documentos citados no subitem 4.5 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.6.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 4.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da proponente, nos termos do ANEXO X, de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 4.8 A interessada deverá apresentar ainda no Portal de Licitações CAIXA os seguintes documentos assinados:
- a) Ficha de Opção - Atividade x Municípios/Regiões de interesse para Credenciamento (Anexo IV);

- b) Informações relativas à empresa (Anexo VII);
- c) Declaração (Anexo X);
- d) Termo de Confidencialidade (Anexo XII);
- e) Termo de Compromisso de combate à corrupção e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo XIII).

4.9 Para as proponentes credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF, a verificação da validade da documentação relacionada acima dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, por ocasião do envio dos documentos de habilitação.

4.9.1 Todas as certidões exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidos na ocasião do envio da documentação.

4.9.2 As proponentes não credenciadas ou cadastradas nos diversos níveis do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.2 a 4.5, inserindo-os no Portal de Licitações CAIXA.

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Durante a vigência do Credenciamento, a proponente interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, por meio do Portal de Licitações CAIXA.

5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal de Licitações CAIXA, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o banco de credenciadas.

5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada pessoa jurídica participante do presente processo de Credenciamento.

5.3.1 As proponentes não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 e seus subitens.

5.4 A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

- CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de

“Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;

- SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

- 5.5 Concluída a análise da documentação por parte do Licitador, será publicado no Portal de Licitações CAIXA o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.
- 5.6 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento, entregando a documentação na forma requerida neste Edital.
- 5.6.1 No caso de proponente inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.
- 5.7 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.8 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a proponente que:
- a) não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
 - b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 6.2 Também será inabilitada a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.

- 6.3 A inabilitação da proponente não impedirá sua participação na próxima oportunidade de credenciamento, se houver, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 7.1 O ordenamento das Licitantes habilitadas para compor o banco de Credenciadas se dará de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo Portal de Licitações CAIXA e será feito na sequência das empresas credenciadas em CICLOS anteriores.
- 7.2 No caso de proponente inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 8.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, a ser enviada exclusivamente pelo Portal de Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:
- 8.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
- 8.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
- 8.1.3 penalidades aplicadas;
- 8.1.4 ilegalidade ou abuso de poder.
- 8.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal de Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Serão convocadas para contratar com a CAIXA todas as proponentes credenciadas na forma deste processo.
- 9.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo IX).
- 9.3 Até a data de contratação, a proponente deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.

- 9.4 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as proponentes que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.
- 9.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá:
- 9.5.1 firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo IX).
- 9.5.2 apresentar visto do CREA, quando o registro da empresa for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico.
- 9.6 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação das proponentes exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 9.7 As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.
- 9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da proponente.
- 9.9 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.
- 10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IX) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 10.2 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, nos termos do Anexo IX e não admite prorrogação.
- 10.3 A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A distribuição dos serviços seguirá a ordem estabelecida no banco de credenciadas.
- 11.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pela CAIXA.
- 11.3 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, item 3, de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.
- 11.4 O sistema informatizado faz a distribuição dos serviços, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IX), mediante crédito em conta corrente/poupança mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.
- 12.2 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V.
- 12.3 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no Anexo VI.

13 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 O Credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.
- 13.1.1 A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.
- 13.1.2 Na suspensão não será admitido o envio de documentação de habilitação, ainda que de forma complementar.
- 13.2 As interessadas deverão requerer Credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios/regiões onde queiram trabalhar, conforme Anexo IV.
- 13.3 Os municípios descritos no Anexo IV são denominados “municípios-sede”, sendo que a prestação dos serviços **obrigatoriamente** deverá ocorrer também nos municípios vinculados, conforme tabela contida no Anexo III.

13.4 A CAIXA reserva-se o direito de estender a área de atuação das empresas credenciadas para outros municípios ou outras unidades da federação, sempre que necessário e de comum acordo com a empresa, arcando, nesses casos com o deslocamento dos profissionais até o local a ser atendido, conforme Anexo VI.

13.5 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo solicitá-lo à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no Edital, será descredenciada.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.1 A sanção prevista no inciso II acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.

14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato, anexo IX deste Edital.

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: Item Orçamentário 5303-06, Evento 017644 e Centro de Custo 7886.

17 DA REVOGAÇÃO, OU ANULAÇÃO CREDENCIAMENTO

17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A divulgação pela CAIXA, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 18.2 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 18.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.5 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto os meios expressamente previstos neste Edital.
- 18.6 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a unidade da CAIXA promotora do Credenciamento.
- 18.9 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 18.10 Exclusivamente por interesse da CAIXA, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição

societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo ocorrer alteração do credenciamento e da habilitação.

- 18.11 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.
- 18.12 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelo técnico executor habilitado pela CAIXA.
- 18.13 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da CAIXA; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.
- 18.14 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.
- 18.15 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA.
- 18.16 A interessada deverá providenciar abertura de conta corrente/poupança na CAIXA, até a data da assinatura do contrato, para recebimento dos pagamentos relativos às atividades a serem executadas.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador.

Lauro de Freitas, 24 de outubro de 2022

Márcio Eduardo Cardoso
Licitador
CN Contratações

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

1 DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades de: Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas; Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial; Elaboração, Análise ou Consultoria de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial e Orçamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente; Edificação: vistoria e acompanhamento de obra; Danos Físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento; Saneamento: acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições; Infraestrutura e Meio-Ambiente: acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições; e Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais; no âmbito do **Estado de Rondônia e parte do Estado do Amazonas**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

2 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

- 2.1 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios/regiões onde queiram trabalhar por atividade, conforme Anexo IV.
- 2.1 Para atendimento às localidades desassistidas ou parcialmente assistidas, as atividades estão delimitadas no Anexo II-A (Relação das Atividades Disponíveis para Credenciamento nos Municípios Representantes).
- 2.1.1 As atividades por Municípios Representantes marcadas com “SIM” estão disponíveis nesta etapa de reabertura do Credenciamento.
- 2.1.2 Documentos e pedidos para desempenhar as atividades marcadas com “NÃO” não serão objeto de análise e serão desconsiderados, conforme o caso.
- 2.1.3 A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo III.
- 2.2 Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA e o CPF poderá constar apenas para um único CNPJ.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.
- 3.2 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem estabelecida no banco de credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida por município/região onde ocorrerá o serviço.
- 3.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.
- 3.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 3.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 3.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
- 3.5.1 Para a atividade Acompanhamento de Obras, a CAIXA poderá realizar a demanda em lotes subsequentes, para duas ou mais empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.
- 3.5.2 Ficará a critério da CAIXA a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de um mesmo empreendimento, de acordo com as particularidades técnicas deste, tanto em complexidade, quanto em vulto, obedecida, no caso de não manutenção, a ordem de distribuição da fila por atividade e município/região.
- 3.6 Eventualmente, por problemas técnicos, a CAIXA poderá fornecer Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), com posterior regularização.
- 3.7 Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando:
- for necessária a complementação de serviço já realizado;
 - para aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios, onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa;
 - quando não existir empresa no município/região da demanda;
 - para evitar que uma mesma empresa faça lotes subsequentes de um acompanhamento de obra.
 - a critério da CAIXA, em situações excepcionais e devidamente circunstanciadas.
- 3.7.1 Poderão ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.

3.7.2 As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição na demanda de novos serviços.

3.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em convocação da próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

4 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Unidade Demandante informará à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

4.1.1 Isto deve-se ao fato de haver horários de funcionamento diferenciados nas diversas unidades da Caixa.

5 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com a sequência da fila do sistema informatizado para a atividade por município/região, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.

5.2 A AS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: AAAA.BBBB.CCCCCCCCC/DDDD.EE.FF.GG, onde:

AAAA é o código da GIHAB

BBBB é o código da Unidade Demandante

CCCCCCCCC é o número da AS propriamente dito

DDDD é o ano da demanda

EE é o número de empresas já convocadas para este serviço

FF é o número da etapa da demanda

GG é o número total de etapas da demanda

5.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem, pela Unidade Demandante da CAIXA.

5.3.1 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pela CAIXA.

5.3.2 A Unidade Demandante poderá ser uma Agência da CAIXA, uma Superintendência Regional, uma Unidade de Filial ou um Correspondente CAIXA Aqui – CCA.

5.4 A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

- 5.5 A Contratada poderá recusar o serviço, caso não o faça em 24h implicará na sua concordância com os valores, deslocamento e prazo de execução deste.
- 5.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.
- 5.6 A documentação da AS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada habilitado pela CAIXA.
- 5.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CAIXA para divulgação às demais unidades da CAIXA.
- 5.7 A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.
- 5.8 Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da AS.
- 5.8.1 A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, sem prejuízo das sanções contratuais.
- 5.9 A critério da unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.
- 5.10 Os COT – Cadernos de Orientações Técnicas, onde constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.

6 PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZOS

- 6.1.1 Os prazos serão definidos pela CAIXA de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variam de acordo com a atividade e são considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.
- 6.1.2 Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da CAIXA, os prazos serão definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e de comum acordo com a Contratada.

- 6.1.3 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

6.2 ETAPAS – ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

- 6.2.1 Especificamente para os serviços de acompanhamento de obras, a atividade poderá ser demandada em lotes distintos e subsequentes, para empresas diferentes.
- 6.2.2 A CAIXA, por decisão do engenheiro/arquiteto do quadro da CAIXA, poderá encaminhar mais de um lote de acompanhamento de obra para uma mesma empresa ou que cada etapa irá seguir a fila de distribuição utilizando diferentes empresas em todas as etapas.
- 6.2.3 A Contratada, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa ou profissional, deverá verificar a correção dos dados relativos à última medição realizada e a compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.
- 6.2.4 Se a empresa que iniciar a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente à CAIXA, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

7 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – PEPT

- 7.1 Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada preencherá uma única vez o documento Pendência Para Elaboração de Peça Técnica - PEPT, Anexo XI, ou utilizando outros meios que venham a ser definidos pela CAIXA, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará à unidade da CAIXA demandante, que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

8 ENTREGA DO TRABALHO

- 8.1 A CAIXA poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).
- 8.1.1 Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis, nos padrões definidos pela CAIXA.
- 8.1.2 Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- Arquivo de extensão PDF, encaminhado via e-mail ou gravado em CD ou anexado em sistema corporativo CAIXA;
- Arquivo encaminhado via e-mail;
- Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos da CAIXA, com acesso via web, com *login* e senha pessoal dos responsáveis;
- Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico)

8.2 A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:

8.2.1 A unidade da CAIXA receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo responsável técnico.

8.2.1.1 A critério da CAIXA, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

8.2.1.2 A critério da CAIXA, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

8.2.2 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da CAIXA, sob carimbo.

8.2.3 A assinatura do empregado da CAIXA, inclusive engenheiro/arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

8.2.4 O trabalho poderá ser entregue em unidade da CAIXA diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre Demandante e Contratada.

8.2.4.1 A entrega dos trabalhos poderá ser por meio do malote da CAIXA, desde que previamente autorizado pela CAIXA, empresa de correios ou de transporte de encomendas considerada segura.

8.2.5 O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à CAIXA.

8.3 A entrega em meio eletrônico seguirá os seguintes procedimentos:

8.3.1 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa entrega um CD ou outra mídia contendo cópia dos serviços prestados com o relatório fotográfico, datadas, assinadas pelo responsável técnico.

8.3.2 Caso a CAIXA disponibilize acesso às empresas a algum sistema corporativo, os responsáveis pela elaboração dos serviços acessam o mesmo por meio de *login* e senha pessoais e preenchem os dados do formulário eletrônico.

- 8.3.3 No caso previsto no subitem 8.3.2, os responsáveis poderão, quando for o caso, anexar as cópias digitalizadas dos serviços no sistema corporativo.
- 8.3.4 Somente após autorizado pela CAIXA, a cópia digitalizada ou arquivo digital contendo a peça técnica poderá ser encaminhadas ao demandante.
- 8.3.5 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA quando da análise curricular, não sendo permitida procuração.
- 8.4.1 Caso a empresa opte por utilizar o certificado digital para a assinatura dos trabalhos, será suficiente a assinatura do responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA.
- 8.5 A CAIXA poderá exigir comprovação da presença do profissional habilitado no momento da vistoria por meio de foto, aplicação de geolocalização ou outro meio que venha a se mostrar efetivo.

9 USO DO MALOTE

- 9.1 Em função de conveniência e decisão da CAIXA, as Unidades Demandantes poderão utilizar-se do malote para encaminhamento de documentação/processo e devolução de trabalhos/serviços.
- 9.1.1 Cabe lembrar que a opção em atender determinada região é da empresa ou profissional contratado, e o cumprimento do prazo é cláusula contratual obrigatória independente das distâncias existentes, local da demanda e Unidade Demandante.

10 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 10.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à CAIXA, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à CAIXA, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.
- 10.1.1 A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 10.2 A Contratada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.
- 10.3 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

11 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 11.1 As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à CAIXA 2 (dois) dias antes do início período de afastamento.
- 11.1.1 Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.
- 11.2 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela CAIXA estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
- 11.3 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à CAIXA.
- 11.4 A CAIXA poderá não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 11.5 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
- 11.5.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a CAIXA pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

12 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 12.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.
- 12.1.1 A monitoria é realizada pelos profissionais do quadro, e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 12.1.1.1 A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo co-responsabilidade do monitor pela execução do serviço.
- 12.1.1.2 No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.
- 12.1.2 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao

preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

12.1.2.1 A revisão objetiva verificar se são observadas as orientações repassadas as empresas no Caderno de Orientações Técnicas – COT, em treinamentos e reuniões técnicas.

12.2 A critério da CAIXA os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

13 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V.

13.2 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no ANEXO VI .

14 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

14.2 São passíveis de notificação operacional e aplicação de sanções administrativas as faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.

III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimentos contratuais, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o trabalho (AS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis
FP5	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA
EF1	Não observar as orientações estabelecidas no COT
EF2	Não observar a legislação pertinente
EF3	Descrever incorretamente as características /dados do imóvel/ empreendimento/ bem avaliando
EF4	Descrever incorretamente as características do logradouro, terreno e/ou região
EF5	Caracterizar indevidamente unidade pertencente a empreendimento como isolada
EF6	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF7	Utilizar metodologia inadequada para avaliação
EF8	Utilizar elementos amostrais inadequados
EF9	Utilizar variáveis inadequadas
EF10	Discrepância entre os valores (Avaliação/ Análise) com variação de forma majorada ou minorada (>15% até 25%)
EF11	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada
EF12	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes
EF13	Não observar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise
EF14	Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF15	Não informar erro na situação/locação/localização da obra
EF16	Não informar divergência entre a obra executada e os projetos (peças gráficas, orçamento e especificações)
EF17	Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas
EF18	Informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação
EF19	Não informar corretamente a qualidade da obra
EF20	Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor

EF21	Não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas
EF22	Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme orientações CAIXA
EF23	Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE)
EF24	Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra
EF25	Deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual
EF26	Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato
EF27	Não informar erros de concepção de projeto percebido durante a execução da obra
EF28	Acatar medições ou mensurar em desacordo c/ o estágio da obra >1% até 4% do VOS ou > 10% até 40% do VM, o que for maior
EF29	Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido
EF30	Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado
EF31	Identificar incorretamente a principal causa do sinistro
EF32	Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel
EF33	Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro
EF34	Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos
EF35	Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

14.4.1 A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas a Faltas operacionais ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, pode ensejar em ação operacional de exclusão da atividade ou de região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.

14.5 A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas.

Código	Descrição do tipo de falta
FP7	Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da empresa Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da Ordem de Serviço demandada
FP8	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
FP9	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
FP10	Atuar em processo em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra

FP11	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA
FP12	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP16	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema
FP17	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados
EF36	Discrepância entre os valores (Avaliação/ Análise) com variação de forma majorada ou minorada (>25%)
EF37	Acatar medições ou mensurar em desacordo c/ o estágio da obra > 4% do VOS ou > 40% do VM, o que for maior
EF38	Aceitar indevidamente a garantia
EF39	Negar indevidamente a garantia
EF40	Vistoriar imóvel errado
EF41	Aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pela CAIXA
EF42	Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica

- 14.5.1 Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados no item 14.4, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.
- 14.5.2 Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
- 14.5.3 A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.
- 14.5.4 A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.
- 14.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de:
- 14.6.1 ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.6.2 ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 14.6.3 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.6.4 apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

- 14.6.6 ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;
- 14.6.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.6.8 comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 14.7 A unidade responsável pela revisão das peças técnicas decidirá em comitê se é passível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, que será precedida da defesa por parte da CONTRATADA.
- 14.8 A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada juntamente com a de multa.
- 14.9 Uma vez decidido pela aplicação de multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à GILOG para aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 14.10 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 14.11 As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatado algum dos descumprimentos previstos no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à CAIXA.
- 14.12 As situações que ensejam rescisão contratual estão descritas na Minuta de Contrato, anexo IX deste Edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Os COT – Cadernos de Orientações Técnicas, onde constam detalhes para execução dos serviços para a CAIXA, serão disponibilizados às empresas após a contratação.
- 15.2 No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da CAIXA que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.
- 15.3 A divulgação, pela CAIXA, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

- 15.4 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à CAIXA, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.
- 15.4.1 A substituição ou incorporação de novos responsáveis técnicos ao quadro profissional de uma empresa já credenciada será precedida da avaliação da capacidade técnica para a atividade requerida segundo os critérios estabelecidos no Anexo II, bem como a análise do histórico de atendimento para aqueles profissionais anteriormente cadastrados no quadro de alguma empresa credenciada no sistema CAIXA.
- 15.5 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.
- 15.6 Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.
- 15.7 Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências de unidades da CAIXA, podendo ser exigida documentação complementar.
- 15.8 É vedada qualquer subcontratação dos serviços objetos deste Edital.
- 15.9 É de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.
- 15.10 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a CAIXA, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à CAIXA, conforme prazo e condições requeridos no ofício.
- 15.10.1 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 15.10 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela CAIXA, durante o período de análise dos documentos.
- 15.10.2 O resultado da análise da documentação prevista no item 15.10 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pela CAIXA, nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.
- 15.10.3 O não atendimento às convocações previstas nos itens 15.10 e 15.10.2, no prazo estabelecido, acarretará rescisão contratual, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 15.11 A CAIXA poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Edital.
- 15.12 Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à CAIXA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.13 Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e município/região serão aceitas a critério da CAIXA, após análise dos pedidos.

ANEXO II**ATIVIDADES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO
PRÉ-REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA
(Não enviar esse anexo junto com a documentação)****SIGLAS:**

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;

EE – Estação Elevatória;

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental;

ETA – Estação de Tratamento de Água;

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

NBR – Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

VI – Valor do Investimento, considerando os custos necessários para a realização do empreendimento, obra ou serviço.

VOS – Valor de Obras e Serviços: Valor total do objeto referente à obra do contrato com a CAIXA ou do CTEF (Contrato de Execução e Fornecimento) que está sendo executado (etapa/módulo)

OBSERVAÇÕES:

- Para todas as atividades discriminadas neste anexo, a comprovação dos pré-requisitos de formação e experiência, poderá ser feita por declaração da CAIXA, para os profissionais anteriormente habilitados para a execução dessas atividade, conforme as condições dos itens 4.5.4, 4.5.4.1 e 4.5.4.2 deste Edital.
- Para todas as atividades discriminadas neste anexo, a comprovação dos pré-requisitos de formação e experiência técnica de ex-empregados da carreira de engenheiro e arquiteto, poderá ser feita por declaração da CAIXA, conforme as condições do item 4.5.5 deste Edital.
- Exclusivamente para as atividades do Grupo Avaliação (A), a comprovação de experiência técnica para engenheiros, arquitetos e agrônomos, constantes na coluna “pré-requisitos”, poderá ser substituída por certificado, emitido por entidade federativa, que tenha representação em mais de uma unidade da federação, seja sem fins lucrativos, exista há pelo menos 10 anos, congregue profissionais e/ou pessoas jurídicas dedicadas às atividades de

avaliação de imóveis e outros bens, em que seja obrigatória à aplicação de prova de conhecimentos para a avaliação do aprendizado e consequente emissão do certificado.

1 - Avaliação de Imóveis, Outros Bens e Atividades Relacionadas:

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
A-401	- Avaliação de imóvel urbano, com apresentação em laudo de avaliação simplificado. - Vistoria e caracterização de imóvel urbano com apresentação em laudo de vistoria simplificado. - Pesquisa de mercado de imóvel urbano. - Estudo simplificado de velocidade de vendas para empreendimento imobiliário urbano. - Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, <i>flat</i>, <i>kit</i>, <i>loft</i>, etc.). - Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, vilage, etc.). - Vaga de garagem. - Lote habitacional unifamiliar. - Lote (exceto habitacional unifamiliar) ou gleba até 10.000 m². - Sala ou pavimento comercial até 1.000 m². - Loja até 1.000 m². - Prédio até 1.000 m². - Galpão até 1.000 m².	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar um laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
A-402	- Avaliação de imóvel urbano, com apresentação em laudo de avaliação completo. - Vistoria e caracterização de imóvel urbano com apresentação em laudo de vistoria completo. - Pesquisa de mercado de imóvel urbano. - Estudo simplificado de velocidade de vendas para empreendimento imobiliário urbano. - Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, <i>flat</i>, <i>kit</i>, <i>loft</i>, etc.). - Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, vilage, etc.). - Vaga de garagem. - Lote habitacional unifamiliar. - Lote (exceto habitacional unifamiliar) ou gleba. - Sala ou pavimento comercial. - Loja. - Prédio. - Galpão.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART ou RRT.
A-403	Atividade de avaliação econômica e outras avaliações que requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia, de análise de investimentos, e <u>eventualmente de avaliação pelo método comparativo</u>, envolvendo: - Avaliação Econômica de empreendimento comercial de base imobiliária urbana: Shopping Center, hotel, hospital; - Avaliação de imóvel urbano pelos métodos involutivo e evolutivo; - Avaliação para determinação de valor equivalente a um conjunto de imóveis; - Valor de compra e venda a partir de valor locativo; - Valor à vista de contratos parcelados; - Incorporação de luvas em aluguéis.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART ou RRT. Apresentar laudo de avaliação técnico-econômica de empreendimento de base imobiliária, elaborado segundo a NBR

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
		14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado da respectiva ART ou RRT. Apresentar trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
A-404	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de imóvel e benfeitoria rural ou florestal.	Formação superior: Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal. Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART.
A-405	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de empreendimento de base rural ou florestal.	Formação superior: Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal. Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART. Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base rural ou florestal, elaborado segundo a NBR 14653-4, acompanhado de respectiva ART.
A-406	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de máquina, instalação e equipamento mecânico.	Formação superior: Engenharia Mecânica. Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART.
A-407	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de máquina, instalação e equipamento elétrico.	Formação superior: Engenharia Elétrica. Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos elétricos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART.
A-408	Atividade de avaliação ou relacionada à	Formação superior: Engenharia Mecânica

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
	avaliação de empreendimento de base industrial.	ou Industrial ou de Produção. Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos com carga horária mínima de 20 horas. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base industrial elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.
A-409	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de recursos minerais.	Formação superior: Engenharia de Minas ou Geologia. Experiência: Apresentar 02 laudos de avaliação de recursos minerais, contendo obrigatoriamente memória de cálculo e, se for o caso, memória de pesquisa, acompanhados da respectiva ART.
A-410	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de empreendimento de base mineral.	Formação superior: Engenharia de Minas ou Geologia. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base mineral elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.
A-411	Atividade de avaliação econômica e outras avaliações que requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia, de análise de investimentos, <u>sem realização de avaliações pelo método comparativo.</u>	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Apresentar laudo de avaliação técnico-econômica de empreendimento de base imobiliária, elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

2 – Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
B-401	Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma) com avaliação. Tipologias: - Unidade isolada habitacional. - Imóvel comercial, com área construída até 1.000 m² em terreno até 10.000 m²; - Galpão, com área construída até 1.000 m² em terreno até 10.000 m².	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Atender aos pré-requisitos da atividade A-401. Comprovação de experiência: Ter atuado na elaboração de projeto de edificação, ou Na execução ou gerenciamento de obra de edificação, ou Na análise de projetos de edificação. Comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
B-402	Empreendimento imobiliário urbano (2 a 200 unidades) com ou sem avaliação com ou sem estudo de velocidade de vendas. Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma com ou sem avaliação: Tipologias: - Imóvel comercial com área construída acima de 1000 m² e/ou com área de terreno acima de 10.000 m²; - Galpão com área construída acima de 1.000 m² e/ou com área de terreno acima de 10.000 m².	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Atender aos pré-requisitos da atividade A-402. Não se habilitar para B-404. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise de projeto ou no gerenciamento de obra ou na elaboração de projetos ou na execução de obra, com no mínimo, 1.000 m² de área construída ou um empreendimento habitacional de, no mínimo, 30 unidades, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
B-403	Empreendimento imobiliário urbano (acima de 200 unidades) com ou sem avaliação com ou sem estudo de velocidade de vendas.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Atender aos pré-requisitos da atividade A-402 Comprovação de experiência: Ter atuado em análise de projeto ou no gerenciamento de obra ou na elaboração de projeto ou na execução de obra, relativos a uma edificação com, no mínimo, 5.000 m² de área construída ou um empreendimento habitacional de, no mínimo, 100 unidades, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
B-404	Empreendimento imobiliário urbano (2 a 200 unidades) sem avaliação sem estudo de velocidade de vendas.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise de projeto ou no

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
	Intervenção urbanística de pequeno porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	gerenciamento de obra ou na elaboração de projetos ou na execução de obra, com no mínimo, 1.000 m² de área construída ou um empreendimento habitacional de, no mínimo, 30 unidades, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU. Ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço correlato. Ou Especialização em áreas correlatas.
B-405	Empreendimento imobiliário urbano (acima de 200 unidades) sem avaliação sem estudo de velocidade de vendas. Equipamento comunitário, com área construída acima de 1000 m². Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc. Intervenção urbanística de grande porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise de projeto ou no gerenciamento de obra ou na elaboração de projeto ou na execução de obra, relativos a uma edificação com, no mínimo, 5.000 m² de área construída ou um empreendimento habitacional de, no mínimo, 100 unidades, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
B-406	Hospital, máquina e equipamento hospitalar.	Formação Superior: Arquitetura ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise ou no gerenciamento ou na elaboração de projetos ou na execução de obra de hospital ou afins, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
B-407	Reabilitação de bem de interesse histórico e cultural.	Formação Superior: Arquitetura ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise ou no gerenciamento ou na elaboração de projetos ou execução de obras de reabilitação de patrimônio histórico, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.

3 – Elaboração, Análise, Consultoria ou Orçamento de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
B-421	Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral.	Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia de Cartografia. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de levantamento planialtimétrico com área mínima 3.000 m².
B-422	Geotécnica (Sondagem geotécnica e estudo de geotécnica).	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) CAT ou ART: Elaboração de projeto ou estudo de geotécnica (capacidade de suporte de materiais geológicos, estabilidade de taludes, obras de contenção, etc.).
B-423	Ensaio tecnológico.	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de ensaio tecnológico com provas de carga ou em amostra de elementos da edificação.
B-424	Fundação, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado cálculo/projeto de fundações, relativos à edificação com no mínimo 1.000 m², comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
B-425	Arquitetura, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 3.000 m².
B-426	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de edificação em alvenaria estrutural com no mínimo 4 pavimentos.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
B-427	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado projeto de edificação em estrutura de concreto armado, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
B-428	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado projeto de edificação com estrutura de concreto protendido, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
B-429	Estrutura metálica, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de estrutura metálica em edificação com no mínimo 3.000 m².
B-430	Instalações hidro sanitárias de gás, de prevenção e combate a incêndio e pânico, elétrica e telefonia, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 1.000m², comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
B-431	Instalações de subestação, geradores, alta tensão, estação rebaixadora, etc., com memorial descritivo e quantitativo.	Formação Superior: Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de subestação ou de instalação elétrica de alta tensão.
B-432	Instalação de ar condicionado, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação Superior: Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de instalação de ar condicionado central em edificação com no mínimo 3.000 m².
B-433	Impermeabilização, com memorial descritivo e quantitativo.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto ou execução de obra de impermeabilização de no mínimo 1.000 m² de área construída.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
B-434	Orçamento de obra e serviço - unidades habitacionais.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de orçamento de edificação com no mínimo 1.000 m ² de área construída ou em empreendimento habitacional de no mínimo 30 unidades.
B-435	Coordenação de Projetos.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Coordenação de projetos ou direção de obras, em edificação com no mínimo 5.000 m ² de área construída ou em empreendimento habitacional de no mínimo 100 unidades.
B-436	Inovação tecnológica em edificação	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração, coordenação ou análise de projetos na área de tecnologia da construção.

4 – Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
C-441	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VI até de R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) atividade(s) de:
	Estudo de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VI até de R\$ 2.000.000,00)	Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de sistema público de saneamento básico com rede de água ou esgoto, inclusive ETE ou ETA, comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço de saneamento ou Especialização na área de saneamento
C-442	Consultoria em Sistema de água e/ou esgoto.	Formação Superior: Engenharia Sanitária ou Civil com pós-graduação em saneamento. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART:
	Plano de saneamento básico.	Análise de viabilidade econômica de projetos de saneamento e consultoria, elaboração ou análise de projeto de sistema público de saneamento básico com rede de água superior a 10.000 m e de esgoto superior a 10.000 m, inclusive ETE, ETA e estação elevatória.
C-443	Desenvolvimento Institucional de Concessionária de Saneamento (micromedição, macromedição, equipamento, sistema de automação, etc.).	Formação Superior: Engenharia Sanitária ou Civil com pós-graduação em saneamento. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART:
	Desenvolvimento Institucional de Concessionárias de Saneamento (capacitação, treinamento).	Consultoria, elaboração ou análise de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços de saneamento (micromedição, macromedição, capacitação, treinamento, equipamentos, sistemas de automação, etc.).

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
C-444	Saneamento Integrado (Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhoria hidráulica, micro-drenagem, resíduo sólido, numa mesma área de intervenção).	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de sistema público de saneamento básico, infraestrutura e micro-drenagem.
C-445	Sistemas de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos. Máquina e equipamento para Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos. Plano de gestão integrada de resíduos sólidos.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, com EIA/RIMA.
C-446	Consultoria em resíduos sólidos.	Formação Superior: Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com pós-graduação na área de resíduos sólidos. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Análise de viabilidade econômica de projetos de saneamento, consultoria, elaboração ou análise de projeto ou execução ou direção ou fiscalização de saneamento básico, drenagem e de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, com EIA/RIMA.
C-447	Sistema de tratamento de águas pluviais.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto ou execução ou direção de obras de manejo de águas pluviais.
C-448	Sistema de Tratamento de Água e Efluentes Líquidos na Indústria e reuso de águas servidas.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária ou Química. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto ou execução ou direção de obras de Estações de Tratamento de Água e de Efluentes Líquidos da indústria ou reuso de águas servidas.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
C-449	Orçamento de obra, serviço e equipamento de saneamento (levantamento de quantitativos e cotação de preços unitários e global).	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto ou direção de obras ou elaboração de orçamentos relativos a uma obra de saneamento com rede de água ou esgoto, num total maior que 5.000 m.
C-450	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VI acima de R\$ 2.000.000,00) Estudo de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VI acima de R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de sistema público de saneamento básico com rede de água ou esgoto, inclusive ETE ou ETA.

5 - Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-461	Urbanização integrada de área, parcelamento do solo ou regularização fundiária.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de edificação, terraplenagem, pavimentação, micro-drenagem, rede de água e rede de esgoto.
D-462	Planejamento urbano ou plano diretor urbanístico.	Formação Superior: Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de estudos e projetos urbanísticos ou de plano diretor urbanístico.
D-463	Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM.	Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica. Apresentar certificado de curso(s) de CTM ou geoprocessamento com duração total mínima de 40 horas. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto de implantação de cadastro territorial em município, com uso de Sistema de Informações Geográficas.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-464	Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem. (VI até R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) atividade(s) de : Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de terraplenagem e pavimentação, totalizando no mínimo 20.000 m ² , e de micro-drenagem subterrânea, comprovada(s) por meio de CAT ou ART. Ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço de pavimentação. Ou Especialização na área de pavimentação
D-465	Macro-drenagem.	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de macro-drenagem (canal, retificação ou desassoreamento de cursos d'água, obras que visam controle de inundação ou erosão, contenção de encostas etc.).
D-466	Sistema de controle de tráfego, sinalização e segurança viária.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:
	Estudo de Tráfego e sistema viário.	Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de sistema de controle de tráfego ou de sinalização viária ou de segurança viária (semáforo, redutor de velocidade, radar, praça de pedágio, etc.).
	Equipamentos de Segurança e Controle de Tráfego Urbano (semáforo, redutor de velocidade eletrônico, radar, etc.).	
D-467	Rodovia.	Formação Superior: Engenharia Civil. Apresentar currículo de graduação contendo Estradas ou especialização em Estradas. Comprovação de experiência: Ter atuado em análise ou no gerenciamento ou na elaboração de projetos ou na execução de obras de rodovias, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-468	Estrutura viária - obra de arte.	Formação Superior: Engenharia Civil. Apresentar currículo de graduação contendo Pontes ou certificado de pós-graduação em pontes. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de arte (ponte, viaduto, túnel, etc.).
D-469	Porto, marina, embarcação.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar currículo de graduação contendo Portos ou certificado de pós-graduação em portos. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de porto, marina ou embarcação.
D-470	Aeroporto, heliporto.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar currículo de graduação contendo Aeroportos ou certificado de pós-graduação em aeroportos. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de aeroporto.
D-471	Teleférico.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de teleférico.
D-472	Metrovia, Ferrovia, Veículo Leve sobre Pneus e Veículo Leve sobre Trilhos.	Formação Superior: Engenharia Mecânica ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de ou metrovia.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-473	Empreendimento na área petrolífera (plataforma, refinaria, terminal de armazenamento de petróleo, duto de petróleo, etc.).	Formação Superior: Engenharia de Petróleo, Engenharia Naval ou outra formação superior de engenharia com pós-graduação na área petrolífera. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de plataforma ou refinaria ou terminal de armazenamento de petróleo, e duto de petróleo.
D-474	Geração de Energia Elétrica.	Formação Superior: Engenharia Mecânica ou Civil, com pós-graduação na área de geração de energia, ou Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras na área de geração de energia elétrica (hidráulica, eólica, biomassa, etc.), com potência instalada mínima de 20 MW.
D-475	Transmissão de energia elétrica, rede de Distribuição de energia elétrica. Eletrificação Urbana e Rural. Eletrificação Urbana e Rural – máquinas e equipamentos.	Formação Superior: Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras na área de linha de transmissão ou de infraestrutura de energia elétrica.
D-476	Sistemas (software), Equipamento (hardware), Antenas de transmissão de sinal, treinamento em informática.	Formação Superior: Engenharia Eletrônica ou Engenharia Elétrica, modalidade eletrônica ou Engenharia de Comunicação. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise ou elaboração de especificação ou execução de serviços na área de computação ou informática ou de antenas de transmissão de sinais.
D-477	Infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural.	Formação Superior: Engenharia Agrônoma ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de edificação e infraestrutura rural (poço, cisterna, micro-sistema de água, estrada vicinal, passagem molhada, irrigação, etc.).

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-478	Benfeitoria, máquina e equipamento rural e insumo agrícola, treinamento em desenvolvimento rural.	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras na área rural (curral, tulha, paiol, etc.).
D-479	Piscicultura (Edificação, Infraestrutura). Piscicultura (equipamento e insumo).	Formação Superior: Engenharia de Pesca ou Engenharia Agrônômica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de piscicultura.
D-480	Açude e barragem em terra.	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de açude ou barragem de terra homogênea compactada, incluindo fundações e estruturas de extravasão ou de obras de barragem em concreto.
D-481	Barragem em Concreto.	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de barragem em concreto massa ou armado, incluindo fundações e estruturas de extravasão.
D-482	Consultoria em Empreendimentos Agropecuários.	Formação Superior: Engenharia Agrônômica ou Engenharia Agrícola. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras de empreendimentos agropecuários.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-483	Orçamento de Obra, Serviço e Equipamento de Infraestrutura Rodoviária, Urbana e Rural (levantamento de quantitativo e cotação de preço unitário e global).	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obras ou na elaboração de orçamentos, relativos a uma obra de infraestrutura urbana composta de pavimentação, terraplenagem e micro-drenagem.
D-484	Meio ambiente (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, restauração ambiental, controle de erosão e proteção do solo, diagnósticos e estudos ambientais, despoluição de cursos d'água, tratamento de passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea, arborização/silvicultura urbana, etc.).	Formação superior: Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Ambiental. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra na área ambiental (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, restauração ambiental, controle de erosão e proteção do solo, diagnósticos e estudos ambientais, despoluição de cursos d'água, tratamento de passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea, arborização/ silvicultura urbana, etc.).

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
D-485	Meio Ambiente – Áreas Urbanas: Elaboração de plano de investigação e confirmatória e diagnóstico de contaminação. Análise de plano de investigação confirmatória e diagnóstico de contaminação. Acompanhamento de investigação confirmatória e diagnóstico. Especificação de processo de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas. Elaboração de projeto de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas. Análise de projeto de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas. Acompanhamento da descontaminação e recuperação de áreas contaminadas. Avaliação de passivo ambiental. Análise de avaliação de passivo ambiental.	Formação superior que agregue ao profissional habilitação profissional para atuar nestas atividades. Comprovação de experiência: Ter atuado nas seguintes atividades em áreas urbanas, comprovadas por meio de CAT ou ART/RRT: Investigação confirmatória e diagnóstico de contaminação; Elaboração de projeto de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas; Orçamento da descontaminação e recuperação de áreas contaminadas; Acompanhamento da descontaminação e recuperação de áreas contaminadas.
D-486	Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem. (VI acima de R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil. e Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: e Elaboração ou análise de projeto, ou execução ou direção ou fiscalização de obra de terraplenagem e pavimentação, totalizando no mínimo 20.000 m², e de micro-drenagem subterrânea.

6 – Vistoria e Acompanhamento de Obra - Edificação

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
E-401	Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma). Tipologias: - Unidade habitacional unifamiliar; - Imóvel comercial, com área construída até 1.000 m²; - Galpão, com área construída até 1.000 m².	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto ou execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação.
E-404	Empreendimento imobiliário (2 a 200 unidades). Imóvel urbano. Tipologias: - Imóvel comercial, com área construída acima de 1.000 m²; - Galpão, com área construída acima de 1.000 m². Intervenção urbanística de pequeno porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc. Equipamento comunitário, com área construída até 1.000 m². Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc. Vistoria para verificação de planilha de fluxo de caixa de empreendimento.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) atividade(s) de, : Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação com, no mínimo, 1.000 m² de área construída ou de empreendimento habitacional de, no mínimo, 50 unidades, comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT. Ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço correlato. Ou Especialização em áreas correlatas.
E-405	Empreendimento imobiliário (acima de 200 unidades). Equipamento comunitário, com área construída acima de 1000 m². Tipologias: - Quadra poliesportiva;	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
	- Ginásio poliesportivo; - Campo ou estádio de futebol; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc. Intervenção urbanística de grande porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra com, no mínimo, 5.000 m² de área em única obra ou empreendimento habitacional com, no mínimo, 150 unidades.
E-406	Hospital. Máquina e equipamento hospitalar.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto ou execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de construção de hospital.
E-407	Reabilitação de bem de interesse histórico e cultural.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto ou execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de reabilitação de patrimônio histórico e cultural.

7 – Vistoria, diagnóstico, orçamento, consultoria e acompanhamento - Danos Físicos

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
E-438	Dano físico, com vistoria, diagnóstico, quantitativo, orçamento, memorial descritivo e acompanhamento.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Diagnóstico de dano físico de edificação.
E-439	Consultoria em dano físico - patologias.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar certificado de pós-graduação em patologia da construção. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de três perícias técnicas de danos físicos de origem estrutural em edificações.

8 – Vistoria, acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições - Saneamento

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
E-441	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VOS até R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) atividade(s), de:
	Estudo e/ou Projeto de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VOS até R\$ 2.000.000,00)	Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de sistema público de saneamento básico com rede de água ou esgoto, inclusive ETE ou ETA, comprovada(s) por meio de CAT ou ART. ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço de saneamento ou Especialização na área de saneamento.
E-442	Plano de saneamento básico.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de sistema público de saneamento básico com rede pública de água e de esgoto superior a 10.000 m, inclusive ETE, ETA e EE.
E-443	Desenvolvimento Institucional de Concessionária de Saneamento (micromedição, macromedição, equipamento, sistema de automação, etc.).	Formação Superior: Engenharia Sanitária ou Civil com pós-graduação em saneamento. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART:
	Desenvolvimento Institucional de Concessionárias de Saneamento (capacitação, treinamento).	Consultoria, elaboração ou análise de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços de saneamento (micromedição, macromedição, capacitação, treinamento, equipamentos, sistemas de automação, etc.).

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
E-444	Saneamento Integrado (Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhoria hidráulica, micro-drenagem, resíduo sólido, numa mesma área de intervenção.).	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de sistema público de saneamento básico, infraestrutura e micro-drenagem.
E-445	Sistemas de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos, inclusive máquina e equipamento.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
	Plano de gestão integrada de resíduos sólidos.	
E-447	Sistema de tratamento de águas pluviais.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de manejo de águas pluviais.
E-448	Sistema de Tratamento de Água e Efluentes Líquidos na Indústria e reuso de águas servidas.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária ou Química. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de Sistema de Tratamento de Água e Efluentes Líquidos na Indústria ou reuso de águas servidas.

9 – Vistoria, acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições - Infra-estrutura e Meio-Ambiente

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
E-461	Urbanização integrada de área, parcelamento do solo ou regularização fundiária.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação, terraplenagem, pavimentação, micro-drenagem, rede de água e rede de esgoto.
E-462	Planejamento urbano e plano diretor urbanístico.	Formação Superior: Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de estudos e projetos urbanísticos ou de plano diretor urbanístico.
E-463	Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM.	Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração ou análise de projeto de implantação de cadastro territorial em município, com uso de Sistema de Informações Geográficas.
E-464	Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem. (VOS até R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) atividade(s) de: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de terraplenagem e pavimentação, totalizando no mínimo 20.000 m², e de micro-drenagem subterrânea, comprovada(s) por meio de CAT ou ART. Ou Declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço de pavimentação. Ou Especialização na área de pavimentação
E-465	Macro-drenagem.	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência:

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de macro-drenagem (canal, retificação de curso d'água, obras que visam controle de inundação ou erosão, contenção de encostas, etc.).
E-466	Sistema de controle de tráfego, sinalização e segurança viária.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Comprovação de experiência:
	Equipamento de Segurança e Controle de Tráfego Urbano (ex.: semáforo, redutor de velocidade eletrônico, radar, etc.).	Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de sistema de controle de tráfego ou de sinalização viária ou de segurança viária (semáforo, redutor de velocidade, radar, praça de pedágio, etc.).
E-467	Rodovia.	Formação Superior: Engenharia Civil. Apresentar currículo de graduação contendo Estradas ou especialização em Estradas. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de rodovia pavimentada, totalizando no mínimo 100 km.
E-468	Estrutura viária - obra de arte.	Formação Superior: Engenharia Civil. Apresentar currículo de graduação contendo Pontes ou certificado de pós-graduação em pontes. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de arte (ponte, viaduto, túnel, etc.).
E-469	Porto, marina, embarcação.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar currículo de graduação contendo Portos ou certificado de pós-graduação em portos. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de porto ou marina.
E-470	Aeroporto, heliporto.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Apresentar currículo de graduação contendo Aeroportos ou certificado de pós-graduação em aeroportos. Comprovação de experiência:

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de aeroporto.
E-471	Teleférico.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de teleférico.
E-472	Metrovia, Ferrovia, Veículo Leve sobre Pneus e Veículo Leve sobre Trilhos.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de metrovia.
E-473	Empreendimento na área petrolífera (plataforma, refinaria, terminal de armazenamento de petróleo, duto de petróleo, etc.).	Formação Superior Engenharia de Petróleo, Engenharia Naval ou outra formação superior de engenharia com pós-graduação na área petrolífera. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de plataforma ou refinaria ou terminal de armazenamento de petróleo.
E-474	Geração de Energia Elétrica	Formação Superior: Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Civil com pós-graduação na área de geração de energia. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra na área de geração de energia elétrica, (hidráulica, eólica, biomassa, etc.) com potência instalada mínima de 20 MW.
E-475	Transmissão de energia elétrica, rede de Distribuição de energia elétrica.	Formação Superior: Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra na área de linha de transmissão ou de infraestrutura de energia elétrica.
	Eletrificação Urbana ou Rural.	
	Eletrificação Urbana ou Rural (Máquinas e Equipamentos).	
E-476	Sistemas (software),	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
	Equipamento (hardware), Antenas de transmissão de sinal, treinamento em informática.	Elétrica ou Engenharia da Computação ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Acompanhamento de serviços na área de computação ou informática.
E-477	Infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural.	Formação Superior: Engenharia Agrônoma ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação e infraestrutura rural (poço, cisterna, micro-sistema de água, estradas vicinais, passagem molhada, irrigação, etc.).
E-478	Benfeitoria, máquinas e equipamento rural e insumo agrícola. Treinamento em desenvolvimento rural.	Formação Superior: Engenharia Agrônoma ou Engenharia Agrícola. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra na área rural (curral, tulha, paiol, etc.).
E-479	Piscicultura (edificação e infraestrutura). Piscicultura (equipamentos e insumos).	Formação Superior: Engenharia de Pesca ou Engenharia Agrônoma. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de piscicultura.
E-480	Açude e Barragem em terra.	Formação Superior: Engenharia Agrônoma ou Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de açude ou barragem.
E-481	Barragem em concreto.	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de barragem em concreto armado.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
E-484	Meio ambiente (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, restauração ambiental, controle de erosão e proteção do solo, diagnósticos e estudos ambientais, despoluição de cursos d'água, tratamento de passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea, arborização/silvicultura urbana, etc.).	Formação superior: Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Ambiental. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra na área ambiental (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, restauração ambiental, controle de erosão e proteção do solo, diagnósticos e estudos ambientais, despoluição de cursos d'água, tratamento de passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea, arborização/silvicultura urbana, etc.).
E-485	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VOS acima de R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de sistema público de saneamento básico com rede de água ou esgoto, inclusive ETE ou ETA.
	Estudo e/ou Projeto de Sistemas de Água e/ou Esgoto. (VOS acima de R\$ 2.000.000,00)	
E-486	Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem. (VOS acima de R\$ 2.000.000,00)	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de terraplenagem e pavimentação, totalizando no mínimo 20.000 m², e de micro-drenagem subterrânea.

10 - Grupo Q – Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito
Q-401	Avaliação de Desempenho de Obras abrangendo análise dos projetos, planejamento e controle de obras; aquisição de materiais e gestão de serviços	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Acompanhamento de obra ou Gerenciamento de obra ou Fiscalização de obra ou Execução de obra - relativos a empreendimentos habitacionais de até 05 pavimentos, com, no mínimo, 30.000 m² de área construída ou, de, no mínimo 450 unidades, incluindo infraestrutura urbana, terraplenagem, pavimentação urbana, micro-drenagem, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto. Obs. Poderão compor os pré-requisitos de áreas ou unidades, atestados de acervo técnicos de mais de uma obra desde que tenham sido executadas simultaneamente. Ter conhecimento em: Engenharia de Custos, Sistemas de Gestão de Projetos, englobando controle do tempo, gráficos de controle, modelo probabilístico e diagrama de rede (ex. MS Project, Primavera, etc.), comprovado pela apresentação de Certificado(s) de participação em curso(s), congresso(s) ou seminário(s).
Q-402	Análise de Alterações Contratuais solicitadas após Análise do Desempenho de Obras	A mesma da atividade Q-401
Q-403	Acompanhamento da Evolução de Empreendimentos. Compreende a realização de, no mínimo, uma vistoria por semana, durante o período de 30 dias, produção de 04 relatórios, um por semana, e um final, com emissão de RAE, consolidando as 04 inspeções, a identificação dos tempos, em dias, planejados e efetivos correspondentes às realizações; dias de duração, de atraso ou adiantamento da obra, problemas, pendências, soluções, qualidade e desempenho da construtora.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra com, no mínimo, 5.000 m² de área em única obra ou empreendimento habitacional com, no mínimo, 150 unidades.

11 - Grupo P - Elaboração de Projetos em 2D ou 3D/BIM de Interesse da CAIXA.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
P-401	Estudo Preliminar e Arquitetura, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m².
P-402	Fundação, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de cálculo/projeto de fundações, relativos à edificação com no mínimo 1.000 m².
P-403	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de edificação em alvenaria estrutural, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.
P-404	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de edificação em estrutura de concreto armado, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.
P-405	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de edificação em estrutura de concreto protendido, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.
P-406	Estrutura metálica, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de estrutura metálica em edificação com no mínimo 1.000 m².
P-407	Impermeabilização, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto ou execução de obra de impermeabilização de no mínimo 1.000 m².
P-408	Instalações hidrossanitárias e/ou águas pluviais, anti-incêndio, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, com no mínimo 1.000m².

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
P-409	Instalações de gás GLP/GN e gases medicinais, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação superior: Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, com no mínimo 1.000m².
P-410	Instalações elétrica, SPDA, luminotécnicas telecomunicações e cabeamento estruturado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação Superior: Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, com no mínimo 1.000m².
P-411	Instalação de ar condicionado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	Formação Superior: Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de instalação de ar condicionado central em edificação com no mínimo 1.000 m².
P-412	Estudo Preliminar e Arquitetura, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT ou Contrato de Serviço autenticado com ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação, modelagem em 3D/BIM, com no mínimo 1.000 m².
P-413	Fundação, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de cálculo/projeto de fundações, modelagem em 3D/BIM, relativos à edificação com no mínimo 1.000 m².
P-414	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de projeto de edificação em alvenaria estrutural, modelagem em 3D/BIM, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.
P-415	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de projeto de edificação em estrutura de concreto armado, modelagem em 3D/BIM, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.
P-416	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de projeto de edificação em estrutura de concreto protendido, modelagem em 3D/BIM, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos.

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisitos
P-417	Estrutura metálica, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de projeto de estrutura metálica, modelagem em 3D/BIM, em edificação com no mínimo 1.000 m².
P-418	Impermeabilização, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT ou Contrato de Serviço autenticado com ART/RRT: Elaboração de projeto ou execução de obra de impermeabilização, modelagem em 3D/BIM, de no mínimo 1.000 m².
P-419	Instalações hidrossanitárias e/ou águas pluviais, anti-incêndio, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT ou Contrato de Serviço autenticado com ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, modelagem em 3D/BIM, com no mínimo 1.000m².
P-420	Instalações de gás GLP/GN e gases medicinais, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento – 3D/BIM.	Formação superior: Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, com no mínimo 1.000m².
P-421	Instalações elétrica, SPDA, luminotécnicas telecomunicações e cabeamento estruturado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação Superior: Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT ou Contrato de Serviço autenticado com ART/RRT: Elaboração de projeto complementar para edificação, modelagem em 3D/BIM, com no mínimo 1.000m².
P-422	Instalação de ar condicionado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	Formação Superior: Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART ou Contrato de Serviço autenticado com ART: Elaboração de projeto de instalação de ar condicionado central, modelagem em 3D/BIM, em edificação com no mínimo 1.000 m².

ANEXO II – A**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS REPRESENTANTES****(Não enviar esse anexo junto com a documentação)**

- 1 Para atendimento às localidades desassistidas ou parcialmente assistidas, as atividades estão delimitadas no Anexo II-A (Relação das Atividades Disponíveis para Credenciamento nos Municípios Representantes).
- 2 As atividades por Municípios Representantes marcadas com “SIM” estão disponíveis nesta etapa de reabertura do Credenciamento.
- 3 Documentos e pedidos para desempenhar as atividades marcadas com “NÃO” não serão objeto de análise e serão desconsiderados, conforme o caso.
- 4 As atividades dos grupos G, P e Q **NÃO** estão disponíveis neste 2º Ciclo.

Municípios Representantes (sedes/polos)	Atividades																
	A-401	A-402	A-403	B-421	B-422	B-423	B-424	B-425	B-426	B-427	B-428	B-429	B-430	B-431	B-432	B-433	B-434
ARIQUEMES	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CACOAL	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JARU	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JI-PARANÁ	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
OURO PRETO OESTE	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PIMENTA BUENO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PORTO VELHO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ROLIM DE MOURA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VILHENA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
HUMAITÁ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Municípios Representantes (sedes/polos)	Atividades															
	B- 435	B- 436	B- 401	D- 475	E- 401	E- 404	E- 405	E- 406	E- 438	E- 441	E- 444	E- 464	E- 467	E- 475	E- 477	E- 486
ARIQUEMES	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CACOAL	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JARU	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
JI-PARANÁ	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
OURO PRETO OESTE	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PIMENTA BUENO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PORTO VELHO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ROLIM DE MOURA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VILHENA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
HUMAITÁ	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO III**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REPRESENTANTES E VINCULADOS****(Não enviar esse anexo junto com a documentação)**

MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
ARIQUEMES	Ariquemes	RO
	Machadinho D'Oeste	RO
	Rio Crespo	RO
	Alto Paraíso	RO
	Buritis	RO
	Czacaúlândia	RO
	Campo Novo de Rondônia	RO
	Cujubim	RO
	Monte Negro	RO
CACOAL	Cacoal	RO
	Castanheiras	RO
	Ministro Andreazza	RO
JARU	Jaru	RO
	Governador Jorge Teixeira	RO
	Theobroma	RO
	Vale do Anari	RO
JI-PARANÁ	Ji- Paraná	RO
	Costa Marques	RO
	Presidente Médici	RO
	São Miguel do Guaporé	RO
	Alvorada do Oeste	RO
	São Francisco do Guaporé	RO
	Seringueiras	RO
	Teixeirópolis	RO
	Urupá	RO
OURO PRETO DO OESTE	Ouro Preto do Oeste	RO
	Mirante da Serra	RO
	Nova União	RO
	Vale do Paraíso	RO
PIMENTA BUENO	Espigão D'Oeste	RO
	Pimenta Bueno	RO
	Parecis	RO
	Primavera de Rondônia	RO
	São Felipe D'Oeste	RO
PORTO VELHO	Guajará Mirim	RO
	Porto Velho	RO
	Nova Mamoré	RO
	Candeias do Jamari	RO
	Itapuã do Oeste	RO

ROLIM DE MOURA	Alta Floresta D'Oeste	RO
	Nova Brasilândia D'Oeste	RO
	Rolim de Moura	RO
	Santa Luzia D'Oeste	RO
	Alto Alegre dos Parecis	RO
	Novo Horizonte do Oeste	RO
VILHENA	Cabixi	RO
	Cerejeiras	RO
	Colorado do Oeste	RO
	Corumbiara	RO
	Vilhena	RO
	Chupinguaia	RO
	Pimenteiras do Oeste	RO
HUMAITÁ	Apuí	AM
	Canutama	AM
	Humaitá	AM
	Lábrea	AM

ANEXO IV

FICHA DE OPÇÃO – ATIVIDADES E MUNICÍPIOS E/OU REGIÕES DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

(Envio obrigatório deste Anexo)

Razão Social:	CNPJ:
---------------	-------

Marcar nos quadros abaixo a combinação Atividade(s) x Município(s) Sede/Representante(s)
Poderão ser apresentados tantos formulários quanto forem as combinações desejadas para a prestação dos serviços.

Quadro Atividades: Marcar todas as Atividades a serem prestadas nos Municípios selecionados abaixo.
Vide as delimitações contidas no ANEXO II-A

- | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| ☐ A-401 | ☐ A-402 | ☐ A-403 | ☐ A-404 | ☐ A-405 | ☐ A-406 |
| ☐ A-407 | ☐ A-408 | ☐ A-409 | ☐ A-410 | ☐ A-411 | |
| ☐ B-401 | ☐ B-402 | ☐ B-403 | ☐ B-404 | ☐ B-405 | ☐ B-406 |
| ☐ B-407 | ☐ B-421 | ☐ B-422 | ☐ B-423 | ☐ B-424 | ☐ B-425 |
| ☐ B-426 | ☐ B-427 | ☐ B-428 | ☐ B-429 | ☐ B-430 | ☐ B-431 |
| ☐ B-432 | ☐ B-433 | ☐ B-434 | ☐ B-435 | ☐ B-436 | |
| ☐ C-441 | ☐ C-442 | ☐ C-443 | ☐ C-444 | ☐ C-445 | ☐ C-446 |
| ☐ C-447 | ☐ C-448 | ☐ C-449 | ☐ C-450 | | |
| ☐ D-461 | ☐ D-462 | ☐ D-463 | ☐ D-464 | ☐ D-465 | ☐ D-466 |
| ☐ D-467 | ☐ D-468 | ☐ D-469 | ☐ D-470 | ☐ D-471 | ☐ D-472 |
| ☐ D-473 | ☐ D-474 | ☐ D-475 | ☐ D-476 | ☐ D-477 | ☐ D-478 |
| ☐ D-479 | ☐ D-480 | ☐ D-481 | ☐ D-482 | ☐ D-483 | ☐ D-484 |
| ☐ D-485 | ☐ D-486 | | | | |
| ☐ E-401 | ☐ E-404 | ☐ E-405 | ☐ E-406 | ☐ E-407 | |
| ☐ E-438 | ☐ E-439 | | | | |
| ☐ E-441 | ☐ E-442 | ☐ E-443 | ☐ E-444 | ☐ E-445 | |
| ☐ E-447 | ☐ E-448 | | | | |

☐ E-461	☐ E-462	☐ E-463	☐ E-464	☐ E-465	☐ E-466
☐ E-467	☐ E-468	☐ E-469	☐ E-470	☐ E-471	☐ E-472
☐ E-473	☐ E-474	☐ E-475	☐ E-476	☐ E-477	☐ E-478
☐ E-479	☐ E-480	☐ E-481	☐ E-484	☐ E-485	☐ E-486
☐ Q-401	☐ Q-402	☐ Q-403			
☐ P-401	☐ P-402	☐ P-403	☐ P-404	☐ P-405	☐ P-406
☐ P-407	☐ P-408	☐ P-409	☐ P-410	☐ P-411	☐ P-412
☐ P-413	☐ P-414	☐ P-415	☐ P-416		
☐ P-417	☐ P-418	☐ P-419	☐ P-420	☐ P-421	☐ P-422

Quadro Municípios Sede/Representantes: Marcar todas as regiões de interesse onde deseja prestar as atividades selecionadas no quadro anterior, observando que os municípios vinculados/representados serão, **obrigatoriamente**, atendidos, conforme Anexo III.

☐	ARIQUEMES
☐	CACOAL
☐	HUMAITÁ
☐	JARU
☐	JI-PARANA
☐	PIMENTA BUENO
☐	PORTO VELHO
☐	OURO PRETO
☐	ROLIM DE MOURA
☐	VILHENA

ANEXO V**REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

SIGLAS:

- **VOS** – Valor de Obras e Serviços: Valor total do objeto referente à obra do Contrato com a CAIXA ou do CTEF (Contrato de Execução e Fornecimento) do empreendimento que está sendo executado (etapa/módulo);
- **VI** – Valor do Investimento, considerando os custos necessários para realização do empreendimento, obra ou serviço;
- **V1** – No caso de avaliação de um conjunto de imóveis, valor de referência para a avaliação de um único imóvel, conforme tabela de remuneração;
- **ATC-CAIXA** – Área Técnica Competente da CAIXA – Unidade gestora operacional.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- O valor da hora técnica (HT) está fixado em R\$ 132,29 para atividades de agronomia.
- O valor da hora técnica (HT) está fixado em R\$ 201,69 para as demais atividades.
- Cada Autorização de Serviço – AS não poderá prever valor de remuneração superior a R\$100.000,00
- A remuneração do deslocamento será calculada conforme ANEXO VI.
- A CAIXA definirá as formas, meios e endereços de geração, cadastramento, envio, entrega, assim como nº de vias, cópias e etapas destes processos, sem implicações obrigatórias de remuneração adicional em relação ao previsto ou previsível na tabela de remuneração.
- Os trabalhos serão realizados em conformidade com as regras e padrões instituídos pela CAIXA.
- As áreas de referência para imóveis urbanos utilizadas nesta tabela são: área de superfície para lotes e glebas e área construída para as edificações.
- Casos excepcionais serão previamente analisados, com sua remuneração definida pela ATC-CAIXA, com base na estimativa de horas técnica necessárias para a execução do serviço, limitada a R\$100.000,00
- A CAIXA poderá, sem remuneração adicional para seus autores, alterar, divulgar, reutilizar, autorizar a alteração, divulgação ou a reutilização dos trabalhos ou parte deles, com ênfase para trabalhos de avaliação, de pesquisa, dados de mercado pesquisados e modelos de regressão.

1 - Avaliação de Imóveis e outros bens e atividades relacionadas:**1.1 - CONCEITOS referentes a este grupo de atividades, para fins do presente edital:**

- **Avaliação de bens:** Análise técnica pericial, realizada em conformidade com as partes da NBR 14.653 para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e

direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

- **Avaliação de imóveis:** Avaliação de bens imóveis, conforme acima definido, realizada por profissionais de engenharia, arquitetura ou agronomia, em conformidade com as leis que regulamentam as respectivas atuações profissionais.
- **Categorias de imóveis:** Casa e correlatos (ex: vilage), apartamento e correlatos (ex: apart-hotel, flat, kit, loft), loja, sala comercial e correlatos (ex: pavimentos comerciais), lote, gleba, vaga de garagem, prédio, galpão, etc.
- **Extrato ou resumo do trabalho:** Conjunto de informações do trabalho, a ser fornecido em algumas situações de forma segregada da própria peça técnica do trabalho. A atividade de fornecimento do extrato/resumo, quando for o caso, é parte integrante do trabalho como um todo e está contemplada nos valores de remuneração. Os prazos para o fornecimento do extrato/resumo e da peça técnica em si, poderão ser diferentes.
- **Gleba urbana ou urbanizável:** Terreno passível de urbanização e loteamento.
- **Laudo de avaliação completo:** Contém os requisitos exigíveis pela CAIXA.
- **Laudo de avaliação simplificado:** Contém parte dos requisitos do laudo completo, conforme especificado pela CAIXA.
- **Laudo de vistoria completo:** Compatível com o laudo de avaliação completo.
- **Laudo de vistoria simplificado:** Compatível com o laudo de avaliação simplificado.
- **Lote:** Fração de terreno não passível de loteamento, em alguns casos passível de desmembramento.
- **Lote habitacional Unifamiliar:** Lote com destinação e vocação principal para unidade imobiliária habitacional, ainda que nele esteja sendo admitida a construção de mais de uma unidade imobiliária em condomínio.
- **Terreno:** Porção de terras que poderá caracterizar-se, por exemplo, como gleba ou lote, baseado nos respectivos conceitos.
- **Tipologia:** Particularização da categoria. Exemplo: Casa de 1 quarto em terreno de 250 m2, apto 2 quartos com garagem, apto de 3 quartos de cobertura, dentre outras variações possíveis.
- **Tipologia-padrão:** Grupo de imóveis ou unidades imobiliárias de mesma tipologia às quais, não obstante pequenas diferenças, por exemplo de áreas, se possa atribuir o mesmo valor de avaliação.
- **Unidade em prédio:** Unidade inserida em prédio.
- **Unidade isolada:** Unidade que não está inserida em prédio.
- **Unidade geminada:** Unidade onde uma mesma parede serve de divisória entre ela e a unidade vizinha lateral.
- **Unidade justaposta:** Unidade sem espaço de separação entre ela e sua vizinha lateral, porém cada uma com sua parede lateral.
- **Village:** Conjunto de casas geminadas ou justapostas em condomínio.

1.2 - OBSERVAÇÕES referentes a este grupo de atividades, para fins do presente edital:

1.2.1 - As avaliações ou partes das avaliações de imóveis urbanos que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla. Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da ATC-CAIXA, que poderá também particularizar os valores de remuneração nestes casos.

1.2.2 - Trabalhos de avaliação sem definição de valor serão materializados e remunerados como laudos de vistoria, com a devida justificativa, pelo Responsável Técnico, no campo observações.

1.2.2.1 - As situações em que o Responsável Técnico tenha dado causa à não realização da avaliação e/ou cuja justificativa não seja acatada ou não tenha sido prevista pela ATC-CAIXA, não ensejarão remuneração pelo trabalho e sujeitarão a empresa às sanções previstas contratualmente.

1.2.3 - A ATC-CAIXA, por iniciativa própria poderá, para a elaboração de trabalhos técnicos, fornecer às empresas credenciadas, subsídios técnicos de um modo geral. Nos casos de avaliações pelo método comparativo de dados de mercado, poderá fornecer, por exemplo, dados de mercado, modelos de regressão, fatores de homogeneização, algoritmos de cálculo ou simuladores, etc., a serem utilizados na avaliação pelas empresas credenciadas ou até mesmo, fornecer resultados de avaliações anteriores.

1.2.4 - No caso do fornecimento pela ATC-CAIXA, à empresa credenciada, de subsídios técnicos ou resultados de avaliações anteriores, para realização dos trabalhos, a remuneração poderá, ainda que tenha valores estabelecidos na tabela, a critério da ATC-CAIXA, ser definida com base na estimativa de horas técnicas, devendo ser, entretanto, respeitados, em condições normais, os limites mínimos, quando explicitados na tabela.

1.2.5 - Como regra, a empresa credenciada demandada, deverá proceder análise de validação do resultado obtido com a utilização dos subsídios CAIXA ou do resultado fornecido pela CAIXA, conforme o caso, para que os mesmos possam ser adotados.

1.2.5.1 - Se houver o entendimento da empresa credenciada de que os resultados obtidos ou fornecidos através dos subsídios CAIXA não são passíveis de validação, a mesma deverá reportar-se de maneira formal e fundamentada à ATC-CAIXA para análise, com cópia para a unidade demandante.

1.2.6 - À exceção das avaliações A-401, nas avaliações que envolvam o método comparativo de dados de mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

1.2.7 - A empresa credenciada encarregar-se-á de manter memorial de seus trabalhos, suficiente para que a mesma possa fornecer, sempre que solicitado pela ATC-CAIXA, quaisquer requisitos exigidos pela NBR 14.653 em suas partes.

1.2.8 - Como regra, a vistoria externa e interna do bem objeto da avaliação é requisito obrigatório para a realização da sua avaliação, porém, em situações específicas que venham a ser definidas pela ATC-CAIXA, a vistoria poderá ser dispensada total ou parcialmente. Nestes casos, a critério da ATC-CAIXA, poderá ser remunerada a empresa credenciada por quantia inferior à remuneração prevista na tabela para a avaliação, com base na estimativa de horas técnicas pela ATC-CAIXA.

1.2.9 - No caso da avaliação de conjunto de imóveis no mesmo empreendimento:

1.2.9.1 - Se o nº de imóveis a serem vistoriados internamente, por definição da ATC-CAIXA, for inferior ao nº de imóveis a serem avaliados, para fins de cálculo da remuneração, “n” passa a ser o nº de imóveis a serem vistoriados internamente, dentre aqueles que serão avaliados, alguns, portanto, neste caso, serão avaliados sem vistoria interna.

1.2.9.2 - Na hipótese de haver mais um valor de remuneração individual, para fins de cálculo da remuneração total, dever ser considerado como “V1” a soma dos valores de remuneração individuais.

1.2.9.3 - Existindo em sistema recurso para que seja possível, a partir do laudo de avaliação único por categoria, gerarem-se os laudos de avaliação individualizados por imóvel, o valor da remuneração poderá corresponder, a critério da ATC-CAIXA, ao do laudo único por categoria com valores individualizados por imóvel.

1.2.10 - Alguns aspectos influenciadores na definição do valor de remuneração da atividade A-403 e A-411:

1.2.10.1 - Qualidade, abrangência, nível de detalhamento, aplicabilidade do material disponibilizado sobre o empreendimento.

1.2.10.2 - Subsídios providenciados pelo avaliador e níveis de justificação ou fundamentação destes subsídios.

1.2.10.3 - Subsídios técnicos ao trabalho de um modo geral, fornecidos por iniciativa da CAIXA.

1.2.10.4 - Citação com ou sem fornecimento de documentos, com ou sem fundamentação pelo avaliador, da legislação e dispositivos aplicáveis, com ênfase para os tributários.

1.2.10.5 - Recursos utilizados pelo avaliador para análise de série histórica, ex: Média móvel, regressão, outros processos estocásticos.

1.2.10.6 - Grau de fundamentação atingido.

1.2.10.7 - Nível de detalhamento no laudo pelo avaliador.

1.2.10.8 - Fundamentação na definição de cenários, bem como o tipo de modelo adotado pelo avaliador para tal, ex: determinístico, probabilístico.

1.2.10.9 - Remuneração prevista para as avaliações acessórias ou subsidiárias necessárias, conforme tabelas específicas. Por exemplo, as avaliações de imóveis urbanos pelo método comparativo, tabela A-402.

1.2.10.10 - Fator de comercialização, quando for o caso: Justificado, fundamentado ou calculado.

1.3 – Remuneração

Tipo de Atividade	Discriminação			Remuneração (R\$)	
A-401	- Avaliação de imóvel urbano. - Apresentação em laudo de avaliação simplificado. - Como parte da avaliação a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA .	Grupo 1:	- Unidade habitacional em prédio (apartamento, <i>apart-hotel</i> , <i>flat</i> , <i>kit</i> , <i>loft</i> etc.). - Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, vilage etc.). - Sala ou pavimento comercial até 200 m². - Vaga de garagem. - Lote habitacional unifamiliar.	Código do sistema: A-413 Valor 1 R\$ 466,28	Código do sistema: A-414 Valor 2 R\$ 377,36 com subsídios fornecidos pela CAIXA .
			Avaliação de unidade isolada habitacional como um todo conjuntamente com a avaliação do respectivo lote, desde que o mesmo seja habitacional unifamiliar.	Código do sistema: A-415 Valor 1 R\$ 666,89	Código do sistema: A-416 Valor 2 R\$ 400,13 com subsídios fornecidos pela CAIXA .
		Grupo 2:	- Sala ou pavimento comercial superior a 200 m² até 1.000 m². - Loja até 1.000 m². - Prédio até 1.000 m². - Galpão até 1.000 m². -Terreno (exceto habitacional unifamiliar) até 10.000 m².	Código do sistema: A-417 Valor 1 R\$ 1.333,78	Código do sistema: A-418 Valor 2 R\$ 799,18 com subsídios fornecidos pela CAIXA .
			Avaliação de imóvel do “grupo 2” como um todo conjuntamente com a avaliação do respectivo lote, desde que o mesmo seja enquadrável no “grupo 2”	Código do sistema: A-419 Valor 1 R\$ 2.000,66	Código do sistema: A-420 Valor 2 R\$ 1.201,48 com subsídios fornecidos pela CAIXA .

A-401	- Avaliação de conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento. - Apresentação em laudo de avaliação simplificado. - Como parte da avaliação, a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, para cada categoria com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA.	Imóveis Novos	01 Laudo para cada categoria. Valores individualizados por imóvel.	Código do sistema: A-421 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 40,12 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 4.012,17 + (n - 100) \times R\\$ 27,11$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 6.700,32 + (n - 200) \times R\\$ 14,10$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.
			01 Laudo para cada imóvel.	Código do sistema: A-422 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 47,71 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 4.771,23 + (n - 100) \times R\\$ 32,53$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 7.992,89 + (n - 200) \times R\\$ 20,60$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes à tabela.

A-401		Imóveis Usados.	01 Laudo para cada categoria. Valores individualizados por imóvel.	Código do sistema: A-423 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. <u>Para “n”até 100:</u> $VR = V1 + R\\$ 67,23 \times n$ <u>Para “n”superior 100 até 200:</u> $VR = V1 + R\\$ 6.723,09 + (n - 100) \times R\\$ 53,13$ <u>Para “n”superior a 200:</u> $VR = V1 + R\\$ 11.989,88 + (n - 200) \times R\\$ 40,12$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.
			01 Laudo para cada imóvel.	Código do sistema: A-424 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. <u>Para “n”até 100:</u> $VR = V1 + R\\$ 72,65 \times n$ <u>Para “n” superior 100 até 200:</u> $VR = V1 + R\\$ 7.265,28 + (n - 100) \times R\\$ 59,64$ <u>Para “n” superior a 200:</u> $VR = V1 + R\\$ 13.282,45 + (n - 200) \times R\\$ 47,71$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela

A-401	- Avaliação das tipologias padrão no mesmo empreendimento com base em situação paradigma: Empreendimento na planta; Empreendimento novo; Empreendimento usado. - 01 laudo para cada categoria e valores individualizados por tipologia padrão. - Apresentação em laudo de avaliação simplificado. - Como parte da avaliação, a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, para cada categoria com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA.		Código do sistema: A-425 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel da categoria (valor de remuneração individual) - “n é o nº de tipologias padrão a serem avaliadas. <u>VR = V1 + R\$ 67,23 X n</u> Na hipótese de haver mais um valor de remuneração individual, para fins de cálculo da remuneração total, dever ser considerado como V1 a soma dos valores de remuneração individuais.
	- Vistoria e caracterização de imóvel urbano. - Vistoria e caracterização de conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento. - Apresentação em laudo de vistoria simplificado com laudos individualizados por categoria ou por imóvel	- Terrenos - Imóveis edificadas com vistoria apenas externa	Código do sistema: A-426 Grupo 1: R\$ 132,29
		Imóveis edificadas com vistoria interna e externa	Código do sistema: A-427 Grupo 2: R\$ 266,76
			Código do sistema: A-412 Grupo 1: R\$ 268,92
		Código do sistema: A-428 Grupo 2: R\$ 564,96	
	Código do sistema: A-429 70% dos valores de remuneração que seriam obtidos pelas fórmulas para avaliações, utilizando-se, entretanto, os V1 de vistorias individuais acima.		
	- Pesquisa de mercado de imóvel urbano.		Código do sistema: A-430 Valor de remuneração calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA.
	- Estudo simplificado de velocidade de vendas para empreendimento imobiliário urbano.		Código do sistema: A-431 Valor de remuneração calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA.

A-402	- Avaliação de imóvel urbano. - Apresentação em laudo de avaliação completo. - Como parte da avaliação a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA .	Grupo 1:	- Unidade habitacional em prédio (apartamento, <i>aparthotel</i> , <i>flat</i> , <i>kit</i> , <i>loft</i> etc.). - Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio, <i>village</i> etc.). - Sala ou pavimento comercial até 200 m². - Vaga de garagem. - Lote habitacional unifamiliar.	Código do sistema: A-433 Valor 1 R\$ 666,89	Código do sistema: A-434 Valor 2 R\$ 400,13 com subsídios fornecidos pela CAIXA .
			Avaliação de unidade isolada habitacional como um todo conjuntamente com a avaliação do respectivo lote, desde que o mesmo seja habitacional unifamiliar.	Código do sistema: A-435 Valor 1 R\$ 1.000,87	Código do sistema: A-436 Valor 2 R\$ 666,89 com subsídios fornecidos pela CAIXA.
		Grupo 2:	- Sala ou pavimento comercial superior a 200 m² até 1.000 m². - Loja até 1.000 m² - Prédio até 1.000 m². - Galpão até 1.000 m². -Terreno (exceto habitacional unifamiliar) até 10.000 m².	Código do sistema: A-437 Valor 1 R\$ 2.000,66	Código do sistema: A-438 Valor 2 R\$ 1.068,10 com subsídios fornecidos pela CAIXA
			Avaliação de imóvel como um todo do “grupo 2” conjuntamente com a avaliação do respectivo terreno, desde que enquadrável no “grupo 2”	Código do sistema: A-439 Valor 1 R\$ 3.334,44	Código do sistema: A-440 Valor 2 R\$ 1.333,78 com subsídios fornecidos pela CAIXA
		Grupo 3:	- Sala ou pavto comercial superior a 1.000 m². - Loja superior a 1.000 m². - Prédio superior a 1.000 m². - Galpão superior a 1.000 m². -Terreno (exceto habitacional unifamiliar) superior a 10.000 m².	Código do sistema: A-441 Calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA . Superior a R\$ 2.000,66 até R\$ 16.005,30	

A-402	- Avaliação de conjunto de imóveis urbanos no mesLmo empreendimento. - Apresentação em laudo de avaliação completo. - Como parte da avaliação a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, para cada categoria com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA.	Imóveis novos.	01 Laudo para cada categoria. Valores individualizados por imóvel.	Código do sistema: A-442 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 47,71 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 4.771,23 + (n - 100) \times R\\$ 32,53$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 7.992,89 + (n - 200) \times R\\$ 20,60$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.
			01 Laudo para cada imóvel.	Código do sistema: A-455 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 53,13 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 5.313,41 + (n - 100) \times R\\$ 40,12$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 9.286,55 + (n - 200) \times R\\$ 27,11$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.

A-402	- Avaliação de conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento. - Apresentação em laudo de avaliação completo. - Como parte da avaliação a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado, para cada categoria com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA.	Imóveis usados.	01 Laudo para cada categoria. Valores individualizados por imóvel.	Código do sistema: A-443 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 72,65 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 7.265,28 + (n - 100) \times R\\$ 59,64$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 13.282,45 + (n - 200) \times R\\$ 47,71$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.
			01 Laudo para cada imóvel.	Código do sistema: A-444 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel (valor de remuneração individual) - “n”, como regra, é o nº de imóveis a serem avaliados. Para “n” até 100: $VR = V1 + R\\$ 80,24 \times n$ Para “n” superior 100 até 200: $VR = V1 + R\\$ 8.024,34 + (n - 100) \times R\\$ 67,23$ Para “n” superior a 200: $VR = V1 + R\\$ 14.693,21 + (n - 200) \times R\\$ 53,13$ Vide observações 1.2.9.1 e 1.2.9.2 referentes a tabela.

A-402	- Avaliação das tipologias padrão “grupo 1” no mesmo empreendimento com base em situação paradigma: Empreendimento na planta; Empreendimento novo; Empreendimento usado. - 01 laudo para cada categoria e valores individualizados por tipologia padrão. - Apresentação em laudo de avaliação completo. - Como parte da avaliação a ATC-CAIXA poderá exigir o fornecimento de 01 dado de mercado para cada categoria com vistoria pelo menos externa, nos padrões definidos pela ATC-CAIXA.		Código do sistema: A-445 Sendo: - VR o valor da remuneração total; - V1 o valor de remuneração para um único imóvel da categoria (valor de remuneração individual) - “n é o nº de tipologias padrão a serem avaliadas, $VR = V1 + R\\$ 72,65 \times n$ Na hipótese de haver mais um valor de remuneração individual, para fins de cálculo da remuneração total, dever ser considerado como V1 a soma dos valores de remuneração individuais.
A-402	-Vistoria e caracterização de imóvel urbano. - Vistoria e caracterização de conjunto de imóveis urbanos no mesmo empreendimento. Apresentação em laudo de vistoria completo com laudos individualizados por categoria ou por imóvel	- Terrenos - Imóveis edificadas com vistoria externa	Código do sistema: A-446 Grupo 1: R\$ 201,69
			Código do sistema: A-447 Grupo 2: R\$ 400,13
			Código do sistema: A-448 Grupo 3: Calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA.
		Imóveis edificadas com vistoria interna e externa	Código do sistema: A-449 Grupo 1: R\$ 266,76
			Código do sistema: A-450 Grupo 2: R\$ 799,18
			Código do sistema: A-451 Grupo 3: Calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA.
		- Conjunto de imóveis no mesmo empreendimento	Grupos 1 e 2: Código do sistema: A-452 70% dos valores de remuneração que seriam obtidos pelas fórmulas para avaliações, utilizando-se, entretanto, os VI de vistorias individuais acima.

			Grupo 3:	Código do sistema: A-453 Calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA .
A-402	Código do sistema: A-454 - Pesquisa de mercado de imóvel urbano.			Calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA .
	Código do sistema: A-432 - Estudo de velocidade de vendas para empreendimento imobiliário urbano.			
A-403	Atividade de avaliação econômica e outras avaliações que requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia, de análise de investimentos <u>e eventualmente de avaliação pelo método comparativo</u> .	Avaliação Econômica de empreendimento comercial de base imobiliária urbana: - Shopping Center; - Hotel; - Hospital.	- Mínimo: R\$ 10.843,70 - Máximo: R\$ 21.687,40	O valor de remuneração deverá ser fixado por enquadramento a partir do valor mínimo (quando for o caso), até o limite do valor máximo, através de estimativa de horas técnicas pela ATC-CAIXA , considerados os aspectos influenciadores do trabalho, alguns dentre os quais estão relacionados no caput da tabela itens 1.2.10 e 1.2.10 .
		- Avaliação de imóvel urbano pelos métodos involutivo e evolutivo. - Avaliação para determinação de valor equivalente a conjunto de imóveis. - Valor de compra e venda a partir de valor locativo. - Valor à vista de contratos parcelados. - Incorporação de luvas em aluguéis.	Máximo: R\$10.843,70	
A-404	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de imóvel e benfeitoria rural ou florestal.			Valor de remuneração calculado com base na estimativa de horas técnicas feita pela ATC-CAIXA .
A-405	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de empreendimento de base rural ou florestal.			
A-406	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de máquina, instalação e equipamento mecânico.			
A-407	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de máquina, instalação e equipamento elétrico.			
A-408	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de empreendimento de base industrial.			
A-409	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de recursos minerais.			
A-410	Atividade de avaliação ou relacionada à avaliação de empreendimento de base mineral.			

A-411	Atividade de avaliação econômica e outras avaliações que requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia, de análise de investimentos, <u>sem realização de avaliações pelo método comparativo.</u>	Avaliação Econômica de empreendimento comercial de base imobiliária urbana: - Shopping Center; - Hotel; - Hospital.	- Mínimo: R\$ 10.843,70 - Máximo: R\$ 21.687,40	O valor de remuneração deverá ser fixado por enquadramento a partir do valor mínimo (quando for o caso), até o limite do valor máximo, através de estimativa de horas técnicas pela ATC-CAIXA , considerados os aspectos influenciadores do trabalho, alguns dentre os quais estão relacionados no caput da tabela item 1.2.10 e 1.2.10 .
--------------	---	--	--	--

2 – Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
B-401	Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma) com avaliação. Tipologia: - Unidade isolada habitacional.	Código do sistema: B-437 Construção em Terreno Próprio R\$ 799,18 Obs. Apresentando Equação de Regressão utilizada para cálculo do Valor Total do Imóvel
		Código do sistema: B-438 Aquisição de Terreno e Construção R\$ 1.000,87 Obs. Apresentando Equação de Regressão utilizada para cálculo do Valor Total do Imóvel e para Avaliação do Terreno
	Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma) com avaliação. Tipologias: - Imóvel comercial, com área construída até 1.000 m² em terreno até 10.000 m²; - Galpão, com área construída até 1.000 m² em terreno até 10.000 m².	Código do sistema: B-439 - Parcela da análise R\$ 533,51. - Parcela da avaliação: Conforme tabela da atividade A-401 .
		Código do sistema: B-440 - Vistoria para fins de análise R\$ 266,76.
B-402	Código do sistema: B-441 Empreendimento imobiliário urbano (2 a 200 unidades) com ou sem avaliação com ou sem estudo de velocidade de vendas.	- Parcela da análise: $VR = R\$ 666,89 + R\$ 14,10 \times n$ Limitado a R\$ 2.667,55 - Parcela da avaliação: Remuneração conforme tabela da atividade A-402 , “avaliação das tipologias padrão” - Parcela do estudo de velocidade de vendas, conforme tabela da atividade A-402 .
	Código do sistema: B-442 Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma com ou sem avaliação: Tipologias: - Imóvel comercial com área construída acima de 1000 m² e/ou com área de terreno acima de 10.000 m²; - Galpão com área construída acima de 1000 m² e/ou com área de terreno acima de 10.000 m².	- Parcela da análise: R\$ 799,18 - Parcela da avaliação: Remuneração conforme tabela da atividade A-402 .

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
B-403	Empreendimento imobiliário urbano (acima de 200 unidades) com ou sem avaliação com ou sem estudo de velocidade de vendas.	- Parcela da análise: $VR = R\\$ 666,89 + R\\$ 14,10 \times n$ Limitado a R\$ 4.668,21 - Parcela da avaliação: Remuneração conforme tabela da atividade A-402, “avaliação das tipologias padrão”. - Parcela do estudo de velocidade de vendas, conforme tabela da atividade A-402.
B-404	Código do sistema: B-443 Intervenção urbanística de pequeno porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	0.003 do VI, não podendo ser inferior a R\$ 466,28 ou superior R\$ 3.334,44

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
	Equipamento comunitário, com área construída até 1.000 m². Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc.	
	Código do sistema: B-444 Empreendimento imobiliário urbano (2 a 200 unidades) sem avaliação sem estudo de velocidade de vendas	VR = R\$ 666,89 + R\$ 14,10 X n Limitado a R\$ 2.667,55
B-405	Código do sistema: B-445 Equipamento comunitário, com área construída acima de 1.000 m². Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Campo ou estádio de futebol; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc.	0.003 do VI, não podendo ser inferior a R\$ 666,89 ou superior R\$ 4.001,33

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
	Intervenção urbanística de grande porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	
	Código do sistema: B-446 Empreendimento imobiliário urbano (acima de 200 unidades) sem avaliação sem estudo de velocidade de vendas.	VR = R\$ 666,89 + R\$ 14,10 X n Limitado a R\$ 4.668,21
B-406	Hospital, máquina e equipamento hospitalar.	0,003 do VI, não podendo ser inferior a R\$ 600,74 e superior a R\$ 20.006,63
B-407	Reabilitação de bem de interesse histórico e cultural.	0,003 do VI, não podendo ser inferior a R\$ 600,74 e superior a R\$ 20.006,63

3 – Elaboração, Análise ou Consultoria de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial e Orçamento

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
B-421	Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-422	Geotecnia (Sondagem geotécnica e estudo de geotecnia).	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-423	Ensaio tecnológico.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-424	Fundação, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-425	Arquitetura, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-426	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-427	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-428	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-429	Estrutura metálica, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-430	Instalações hidrossanitárias, de gás, de prevenção e combate a incêndio e pânico, elétrica e telefonia, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-431	Instalações de subestação, geradores, alta tensão, estação rebaixadora etc., com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-432	Instalação de ar-condicionado, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-433	Impermeabilização, com memorial descritivo e quantitativo.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-434	Orçamento de obra e serviço - unidades habitacionais.	R\$ 400,13 + R\$ 11,93 (n-1) - Limitado a R\$ 1.988,73, onde n = número de unidades
B-435	Coordenação de Projetos.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.
B-436	Inovação Tecnológica em Edificação.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00.

4 – Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
C-441	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. VI até R\$ 2.000.000,00	0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18
	Estudo de Sistemas de Água e/ou Esgoto. VI até R\$ 2.000.000,00	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
C- 442	Consultoria em Sistema de água e/ou esgoto.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 20.006,63
	Plano de saneamento básico.	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 20.006,63
C-443	Desenvolvimento Institucional de Concessionária de Saneamento (micromedição, macromedição, equipamento, sistema de automação etc.).	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
	Desenvolvimento Institucional de Concessionárias de Saneamento (capacitação, treinamento).	R\$ 666,89
C-444	Saneamento Integrado (Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhoria hidráulica, micro-drenagem, resíduo sólido, numa mesma área de intervenção).	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18. Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 19.270,34 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
C-445	Sistemas de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos.	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
		ser superior a R\$ 100.000,00
	Máquina e equipamento para Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 376,28 + R\$ 36,87 (n-1), sendo n = n.º de unidades.
	Plano de gestão integrada de resíduos sólidos	Calculado com base em hora técnica, não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
C-446	Consultoria em resíduos sólidos	Calculado com base em hora técnica, limitado a R\$ 100.000,00
C-447	Consultoria em Sistema de tratamento de águas pluviais	Calculado com base em hora técnica, limitado a R\$ 100.000,00
C-448	Consultoria em Sistema de Tratamento de Água e Efluentes Líquidos na Indústria e reuso de águas servidas	Calculado com base em hora técnica, limitado a R\$ 100.000,00
C-449	Orçamento de obra, serviço e equipamento de saneamento (levantamento de quantitativos e cotação de preços unitário e global)	Calculado com base em hora técnica, limitado a R\$ 4.001,33
C-450	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto. VI acima de R\$ 2.000.000,00	Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63. Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00.
	Estudo de Sistemas de Água e/ou Esgoto. VI acima de R\$ 2.000.000,00	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.

5 - Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
D-461	Urbanização integrada de área, parcelamento do solo ou regularização fundiária	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-462	Planejamento Urbano ou plano diretor urbanístico	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
D-463	Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
D-464	Terraplenagem, Pavimentação e Micro-Drenagem VI até R\$ 2.000.000,00	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18
D-465	Macro-drenagem	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
D-466	Sistema de controle de tráfego, sinalização e segurança viária	Para VI até R\$2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$2.000.000,00 até R\$15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
	Estudo de Tráfego e sistema viário	Calculado com base em hora técnica não podendo ser superior a R\$ 2.000,66.
	Equipamentos de Segurança e Controle de Tráfego Urbano (semáforo, redutor de velocidade eletrônico, radar etc.)	R\$ 400,13 + R\$ 36,87 (n-1), sendo n = n.º de equipamentos, limitado a R\$ 1.733,91
D-467	Rodovia	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
D-468	Estrutura Viária – obra de arte	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-469	Porto, Marina, Embarcação	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-470	Aeroporto, Heliporto	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-471	Teleférico	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
		0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-472	Metrovia, Ferrovia, Veículo Leve sobre Pneus e Veículo Leve sobre Trilhos	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-473	Empreendimento na área petrolífera (plataforma, refinaria, terminal de armazenamento de petróleo, duto de petróleo etc.)	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-474	Geração de Energia Elétrica	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-475	Transmissão de energia elétrica, rede de Distribuição de energia elétrica. Eletrificação Urbana e Rural. Eletrificação Urbana e Rural – máquinas e equipamentos	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
		Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-476	Sistemas (software), Equipamento (hardware), Antenas de transmissão de sinal, treinamento em informática	R\$ 400,13 + R\$ 40,12 (n-1), sendo n = nº de tipos de equipamentos e/ou sistemas/aplicativos/eventos
D-477	Infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural	0,003 do valor do VI, não podendo ser inferior a R\$ 400,13 ou superior a R\$ 3.001,54
D-478	Benfeitoria, máquina e equipamento rural e insumo agrícola, treinamento em desenvolvimento rural	R\$ 400,13+ R\$ 40,12 (n-1), limitado a R\$ 1.733,91, sendo n = n.º de unidades, lotes de insumos e/ou eventos.
D-479	Piscicultura (Edificação, Infraestrutura)	0,003 do valor do VI, não podendo ser inferior a R\$ 400,13 ou superior a R\$ 3.001,54
	Piscicultura (equipamento e insumo)	R\$ 400,13+ R\$ 40,12 (n-1), limitado a R\$ 1.733,91, sendo n = n.º de unidades ou lotes de insumos.
D-480	Açude e Barragem em terra	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-481	Barragem em Concreto	Para VI até R\$ 2.000.000,00 0,003 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 5.336,18 Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00
D-482	Consultoria em Empreendimentos Agropecuários	Calculado com base em Horas Técnicas. Limitado a R\$ 20.006,63
D-483	Orçamento de Obra, Serviço e Equipamento de Infraestrutura Rodoviária, Urbana e	Calculado com base em Horas Técnicas. Limitado a R\$ 100.000,00

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
	Rural (levantamento de quantitativo e cotação de preço unitário e global)	
D-484	Meio ambiente (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, recuperação de áreas degradadas, restauração ambiental, controle de erosão e proteção do solo, diagnósticos e estudos ambientais, despoluição de cursos d'água, tratamento de passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea, arborização/ silvicultura urbana etc.)	Calculado com base em Horas Técnicas. Limitado a R\$ 4.001,33
D-485	Meio Ambiente – Áreas Urbanas: Elaboração/Análise/Acompanhamento de plano de investigação e confirmatória diagnóstico de contaminação Especificação de processo de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas Elaboração/Análise/Acompanhamento de projeto de descontaminação e recuperação de áreas contaminadas Avaliação de passivo ambiental Análise de avaliação de passivo ambiental	Calculado com base em Horas Técnicas. Limitado a R\$ 100.000,00
D-486	Terraplenagem, pavimentação e micro-drenagem. (VI acima de R\$ 2.000.000,00)	Para VI a partir de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 0,002 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 20.006,63 Para VI acima de R\$ 15.000.000,00 0,001 do valor do VI, não podendo ser superior a R\$ 100.000,00

6 – Edificação: Vistoria e Acompanhamento de Obra

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
E-401	Imóvel urbano (construção, ampliação ou reforma) - Unidade habitacional unifamiliar	R\$ 400,13
	- Imóvel comercial, com área construída até 1.000 m ² - Galpão, com área construída até 1.000 m ²	R\$ 600,74
E-404	Empreendimento imobiliário: habitacional (2 a 50 unidades)	VR = R\$ 600,74 + R\$ 14,10 x (n – 1), sendo n= nº unidades VR = R\$ 600,74 + R\$ 14,10 x (n – 1), sendo n= nº unidades
	Empreendimento imobiliário: habitacional (51 a 200 unidades)	Obs. Para empreendimentos em construção deverão ser aplicados os seguintes deflatores: - Obra com evolução até 30%: VR x 0,75 - Obra com evolução entre 30% e 60%: VR x 0,85 - Obra com evolução acima de 60%: Sem deflator
	Imóvel urbano Tipologias: - Imóvel comercial, com área construída acima de 1.000 m ² - Galpão, com área construída acima de 1.000 m ²	R\$ 600,74
	Equipamento comunitário, com área construída até 1.000 m ² Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc.	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Intervenção urbanística de pequeno porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Vistoria para verificação de planilha de fluxo de caixa de empreendimento	R\$ 600,74

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
E-405	Empreendimento imobiliário (acima de 200 unidades)	$VR = R\$ 600,74 + R\$ 14,10 \times (n - 1)$, sendo $n = n^\circ$ unidades Obs. Para empreendimentos em construção deverão ser aplicados os seguintes deflatores: - Obra com evolução até 30%: $VR \times 0,75$ - Obra com evolução entre 30% e 60%: $VR \times 0,85$ - Obra com evolução acima de 60%: Sem deflator Limitado a R\$ 4.480,62
	Equipamento comunitário, com área construída acima de 1.000 m² Tipologias: - Quadra poliesportiva; - Ginásio poliesportivo; - Campo ou estádio de futebol; - Centro comunitário; - Creche; - Restaurante; - Posto de saúde; - Laboratório e afins; - Penitenciária; - Terminal rodoviário ou ferroviário; - Etc.	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Intervenção urbanística de grande porte. Tipologias: - Praça; - Pórtico; - Monumento; - Abrigo; - Parque - Etc.	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-406	Hospital	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Máquina e equipamento hospitalar	$R\$ 400,13 + R\$ 20,60 \times (n - 1)$, onde $n = n^\circ$ de equipamentos. Limitado a R\$ 923,00
E-407	Reabilitação de bem de interesse histórico e cultural	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00

7 – Danos Físicos: Consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento

Tipo de Atividade	Discriminação		Remuneração	
E-438	Dano físico, com vistoria, diagnóstico, quantitativo, orçamento, memorial descritivo e acompanhamento	Para diagnóstico, especificação de serviços e orçamento discriminado por item, contendo quantitativo, com valores unitário e global	LVI (Laudo de Vistoria Inicial) – R\$ 1.000,87 + R\$ 99,76 x (n–1), sendo n=nº de unidades efetivamente vistoriadas - limitado a 50 unidades	
		Para diagnóstico e especificação de serviços, vistoria e fiscalização	Laudo de Vistoria/Relatório de Diagnóstico com verificação de origem dos danos – R\$ 600,74 + R\$ 61,81 x (n-1) sendo n=nº de unidades efetivamente vistoriadas - limitado a 50 unidades	
			RVC (Relatório de Vistoria Complementar) – R\$ 600,74	
			LIO (Laudo de Inspeção de Obra) (RAE) – R\$ 600,74 + R\$ 59,64 (n-1), sendo n=nº de unidades efetivamente vistoriadas – limitado a 50 unidades	
			Parecer Conclusivo sobre Laudo de Vistoria ou Projeto Técnico - R\$ 799,18	
			Parecer Conclusivo sobre a Defesa do Responsável Técnico - R\$ 400,13	
			Parecer Conclusivo sobre Especificações e Orçamentos - R\$ 400,13	
			Parecer sobre Recuperação de Danos Físicos - R\$ 400,13	
			Relatório de Vistoria em Obra de Recuperação de Sinistro Convênio SUSEP – obras valor até R\$ 50.000,00	Com apresentação de LVI – R\$ 851,23
				Sem apresentação de LVI - R\$ 600,74
			Relatório de Vistoria em Obra de Recuperação de Sinistro Convênio SUSEP – obras valor até R\$ 50.000,00 em unidades iguais ou assemelhadas no mesmo empreendimento ou condomínio	Com apresentação de LVI - R\$ 799,18 + R\$ 240,73 (n-1) – limitado a R\$ 35.784,21
				Sem apresentação de LVI – R\$ 600,74 + R\$ 181,09 (n-1) - limitado a R\$ 35.784,21
		Relatório de Vistoria em Obra de Recuperação de Sinistro Convênio SUSEP – obras com valor acima de R\$ 50.000,00	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 100.000,00	
		Em empreendimento com laudos individualizados por unidade	LVDF (Laudo Vistoria Danos Físicos) ou LVE (Laudo de Vistoria Especial) – R\$ 600,74 + R\$ 49,88 (n-1), limitado em 100 unidades - R\$ 2.846,47 + R\$ 27,11 (n-1), acima de 100 unidades sendo n = n.º de unidades	
Em empreendimento com laudo único	Calculado com base na estimativa de horas técnicas. Limitado em R\$ 100.000,00			

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
	Em áreas comuns	Calculado com base na estimativa de horas técnicas. Limitado em R\$ 100.000,00
E-439	Consultoria em dano físico- patologias	Calculado com base na estimativa de horas técnicas. Limitado em R\$ 100.000,00

8 – Saneamento: Acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
E-441	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto VOS até R\$ 2.000.000,00	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00
	Estudo e/ou Projeto de Sistemas de Água e/ou Esgoto VOS até R\$ 2.000.000,00	R\$ 400,13 para VOS até R\$ 2.000.000,00
E-442	Plano de saneamento básico	R\$ 600,74
E-443	Desenvolvimento Institucional de Concessionária de Saneamento (micromedicação, macromedicação, equipamento, sistema de automação etc.)	R\$ 600,74
	Desenvolvimento Institucional de Concessionárias de Saneamento (capacitação, treinamento)	R\$ 201,69 + R\$ 19,52(n-1), sendo n = n.º de eventos. Limitado a R\$ 1.000,87
E-444	Saneamento Integrado (Implantação, ampliação, expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto, melhoria hidráulica, micro-drenagem, resíduos sólidos, numa mesma área de intervenção)	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-445	Sistemas de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos, inclusive máquina e equipamento	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Plano de gestão integrada de resíduos sólidos	R\$ 600,74
E-447	Sistema de tratamento de águas pluviais	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-448	Sistema de Tratamento de Água e Efluentes Líquidos na Indústria e reuso de águas servidas	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00

9 - Infraestrutura e Meio-Ambiente: Acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
E-461	Urbanização integrada de área, parcelamento do solo ou regularização fundiária	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-462	Planejamento Urbano e plano diretor urbanístico	R\$ 600,74
E-463	Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM	R\$ 600,74
E-464	Terraplenagem, Pavimentação e Micro-Drenagem Urbana VOS até R\$ 2.000.000,00	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00
E-465	Macro-drenagem	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-466	Sistema de controle de tráfego, sinalização e segurança viária	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Equipamento de Segurança e Controle de Tráfego Urbano (ex.: semáforo, redutor de velocidade eletrônico, radar etc.)	R\$ 400,13 + R\$ 19,52 (n-1), sendo n = n.º de equipamentos. Limitado a R\$ 1.000,87
E-467	Rodovia	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-468	Estrutura Viária– obra de arte	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-469	Porto, Marina, Embarcação	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-470	Aeroporto, Heliporto	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
E-471	Teleférico	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-472	Metrovia, Ferrovia, Veículo Leve sobre Pneus e Veículo Leve sobre Trilhos	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-473	Empreendimento na área petrolífera (plataforma, refinaria, terminal de armazenamento de petróleo, duto de petróleo etc.)	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-474	Geração de Energia Elétrica	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-475	Transmissão de energia elétrica, rede de Distribuição de energia elétrica	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Eletrificação Urbana ou Rural	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Eletrificação Urbana ou Rural (Máquinas e Equipamentos)	R\$ 400,13 + R\$ 20,60 (n-1), sendo n = n.º de máquinas ou equipamentos. Limitado a R\$ 1.000,87
E-476	Sistemas (software), Equipamento (hardware), Antenas de transmissão de sinal, treinamento em informática	R\$ 400,13 + R\$ 20,60 (n-1), sendo n = n.º de equipamentos ou aplicativos. Limitado a R\$ 1.000,87
E-477	Infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-478	Benfeitoria, máquinas e equipamento rural e insumo agrícola	R\$ 400,13 + R\$ 20,60 (n-1), sendo n = n.º de equipamentos ou aplicativos. Limitado a R\$ 1.000,87
	Treinamento em desenvolvimento rural	R\$ 201,69 + R\$ 20,60 (n-1), sendo n = n.º de eventos. Limitado a R\$ 1.000,87
E-479	Piscicultura (edificação e infraestrutura)	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Piscicultura (equipamentos e insumos)	R\$ 400,13 + R\$ 19,52 (n-1), sendo n = n.º de máquinas, equipamentos e lotes de insumos. Limitado a

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
		R\$ 1.000,87
E-480	Açude e Barragem em terra	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-481	Barragem em concreto	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-484	Meio ambiente (reflorestamento, recomposição de mata ciliar, controle de erosão, despoluição de cursos d'água, passivo ambiental decorrente de contaminação do solo e/ou água subterrânea etc.)	R\$ 600,74 para VOS até R\$ 2.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-485	Implantação, Ampliação, Expansão, Otimização, Reabilitação de Sistemas de Água e/ou Esgoto VOS maior que R\$ 2.000.000,00	R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	Estudo e/ou Projeto de Sistemas de Água e/ou Esgoto VOS acima R\$ 2.000.000,00	R\$ 600,74 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
E-486	Terraplenagem, Pavimentação e Micro-Drenagem Urbana VOS acima de R\$ 2.000.000,00	R\$ 799,18 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 R\$ 1.000,87 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00

10 - Atividades Vinculadas - Relatório, Análise ou Parecer

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
G-401	Parecer ou relatório complementar	R\$ 266,76 R\$ 266,76 + R\$ 15,18 (n-1) sendo n o nº de unidades efetivamente vistoriadas. Limitado a R\$ 6.883,58
G-402	Reedição do laudo de avaliação com alterações que não impliquem em nova vistoria e/ou alteração de resultado	R\$ 67,23
G-403	Análise de alterações contratuais/ reprogramação/ remanescente de Obra	Calculado com base em hora técnica. Limitado a 70% do valor da análise correspondente.
G-404	Vistoria – extra para atividade E-401	R\$ 266,76
G-405	Vistoria – extra para atividades E-403, E- 404, E- 405 e E- 406	R\$ 400,13
G-406	Análise de resultado de processo licitatório	Calculado com base em hora técnica. Limitado a 6 horas técnicas.
G-407	Relatório de Avaliação Final Especial	Calculado com base no valor pago para a atividade vinculada.
G-408	Análise de orçamento proposto para recuperação de imóvel sinistrado	R\$ 266,76
G-409	Vistoria para aferição de obra realizada para recuperação de imóvel sinistrado	R\$ 266,76
G-410	Reunião Técnica (convocação formal pela CAIXA)	Calculado com base em hora técnica. Limitado a R\$ 799,18
G-411	Parecer ou Relatório Complementar de Empreendimentos Habitacionais sob Avaliação de Desempenho	Calculado com base em hora técnica. Limitado a 30% do valor da Avaliação de Desempenho correspondente.
G-415	Nova vistoria quando a primeira foi infrutífera	R\$ 132,29
G-416	Nova vistoria para verificação e correção de pendências	R\$ 199,52
G-417	LIC Levantamento Índícios Contaminação - FEBRABAN	R\$ 402,30

11 - Grupo Q – Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
Q-401	Avaliação de Desempenho de Obras abrangendo análise dos projetos, planejamento e controle de obras; aquisição de materiais e gestão de serviços	R\$ 2.000,66 + R\$ 27,11 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção efetivamente vistoriadas, limitado a R\$ 35.784,21. A ordem de serviço poderá ser dada por empreendimento em implementação pelo mesmo proponente, mesmo que composto de módulos/etapas, desde que contíguas.
Q-402	Análise de Alterações Contratuais solicitadas após Análise do Desempenho de Obras	R\$ 529,17 + R\$ 13,01 (n-1), sendo n = n.º de unidades. Limitado a R\$ 3.635,89
Q-403	Acompanhamento da Evolução de Empreendimentos Compreende a realização de, no mínimo, uma vistoria por semana, durante o período de 30 dias, produção de 04 relatórios, um por semana, e um final, com emissão de RAE, consolidando as 04 inspeções, a identificação dos tempos, em dias, planejados e efetivos correspondentes às realizações; dias de duração, de atraso ou adiantamento da obra, problemas, pendências, soluções, qualidade e desempenho da construtora	R\$ 4.001,33 + R\$ 1,38 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para até 500 UH R\$ 5.336,18 + R\$ 1,38 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para entre 500 UH e 2.000 UH R\$ 6.668,88 + R\$ 1,38 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para acima de 2.000 UH. Limitado a R\$ 13.338,84 Para o caso de apenas uma vistoria com respectivo relatório: R\$ 1.068,10 + R\$ 0,41 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para até 500 UH R\$ 1.333,78 + R\$ 0,41 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para entre 500 UH e 2.000 UH R\$ 1.800,05 + R\$ 0,41 (n-1), sendo n = n.º de unidades em produção, para acima de 2.000 UH.

12 - GRUPO P - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM 2D OU 3D/BIM DE INTERESSE DA CAIXA.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
P-401	Estudo Preliminar e Arquitetura, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-402	Fundação, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-403	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-404	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-405	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-406	Estrutura metálica, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-407	Impermeabilização, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-408	Instalações hidrossanitárias e/ou águas pluviais, anti-incêndio, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-409	Instalações de gás GLP/GN e gases medicinais, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-410	Instalações elétrica, SPDA, luminotécnicas telecomunicações e cabeamento estruturado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-411	Instalação de ar-condicionado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 2D.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 35.784,21.
P-412	Estudo Preliminar e Arquitetura, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-413	Fundação, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-414	Alvenaria estrutural, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-415	Estrutura de concreto armado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-416	Estrutura de concreto protendido, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_p} \right)^{0,4} \right) \times A_p$ Limitado a R\$ 54.218,50.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
P-417	Estrutura metálica, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-418	Impermeabilização, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-419	Instalações hidrossanitárias e/ou águas pluviais, anti-incêndio, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-420	Instalações de gás GLP/GN e gases medicinais, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento – 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-421	Instalações elétrica, SPDA, luminotécnicas telecomunicações e cabeamento estruturado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.
P-422	Instalação de ar-condicionado, com memorial descritivo, quantitativo e orçamento - 3D/BIM.	$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$ Limitado a R\$ 54.218,50.

As remunerações de projetos serão obtidas através da aplicação da Fórmula 01:

Fórmula 01 $VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$

Onde: VR = Valor da Remuneração para o projeto em Reais (R\$);
 IR = Índice de Remuneração de projetos, estabelecido na Tabela 04 abaixo.
 HT = valor unitário da hora-técnica em Reais (R\$), proposto pela empresa
 Ae = área equivalente de remuneração para a edificação, definida conforme a fórmula 02:

Fórmula 02 $A_e = (a \times \sum A_{pd}) + (b \times \sum A_{pt}) + (c \times \sum A_{ge})$

Sendo: a = 1,0
 b = 0,5
 c = 0,25

Onde:
 $\sum A_{pd}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado (m²)
 $\sum A_{pt}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento tipo (m²)
 $\sum A_{ge}$ = somatório das áreas projetadas de garagem/estacionamento (m²), somente para o Projeto de Arquitetura, Projeto Estrutural e Fundações, Projetos Elétricos, Projeto Hidrossanitário e Projeto Anti-incêndio.

Observação: No cálculo dos honorários para a especialidade Estrutural, será adotada a área efetiva de incidência do Projeto.

Tabela 04 – Índices de Remuneração (IR)

Projeto / Serviço Técnico	IR 2D	IR 3D/BIM
Estudo Preliminar (EPR)	0,10	0,15
Projeto de Arquitetura – Executivo (ARQ)	0,80	1,20
Projeto de Fundações (FUD)	0,20	0,30
Projeto Estrutural em Alvenaria Estrutural (EAE)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Concreto Armado (ECA)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Concreto Protendido (ECP)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Estrutura Metálica (EEM)	0,47	0,71
Projeto de Impermeabilização (IMP)	0,14	0,21
Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais (HIA)	0,12	0,18
Projeto Rede de Gás GLP/GN (RGS)	0,08	0,12
Projeto Rede de Gases Medicinais (RGM)	0,12	0,18
Projeto Anti-incêndio com Extintores (EXT)	0,09	0,14
Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores (HEX)	0,17	0,26
Projeto Anti-incêndio incluso Sprinklers (SPR)	0,33	0,50
Projeto de Elétrica (ERC)	0,17	0,26
Projeto de SPDA (SPD)	0,09	0,14
Projeto Luminotécnico (LMT)	0,17	0,26
Projeto de Telecomunicações (TLC)	0,06	0,09
Projeto de Cabeamento Estruturado – Rede Lógica (CAE)	0,17	0,26
Projeto com <i>Mini-split</i> – unitário de até 5 TR (MNS)	0,28	0,42
Projeto com <i>Self-contained</i> – condensação a ar integrado ou <i>Roof-tops</i> (SCA)	0,36	0,54
Projeto com <i>Self-contained</i> com condensador remoto, Split/Splitão – acima de 5 TR; Projeto com tecnologia VRF ou VRV para expansão direta (SCR)	0,40	0,60
Projeto de Central de Água Gelada com uso de <i>Chillers</i> (CAG)	0,64	0,96

13 - Situações Não Previstas:

- Nas situações em que a empresa não tenha condições de concluir a atividade de análise, em função do não cumprimento de exigências técnicas e/ou desistência do interessado, a mesma fará jus ao recebimento parcial (25, 50 ou 75%) do serviço contratado, a critério da ATC-CAIXA.
- Casos omissos serão resolvidos pela ATC-CAIXA.
- A CAIXA poderá, a qualquer momento, convocar a empresa, sem obrigatória previsão de remuneração, para esclarecimentos e orientações necessárias à realização dos trabalhos.

ANEXO VI**REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

- 1 Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:
 - 1.1 R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).
 - 1.2 Objeto da vistoria localizado em município vinculado àquele onde a empresa encontra-se habilitada:
 - a) Distância até 30 km do município representante, obedecer à situação citada no subitem 1.1;
 - b) Distância maior que 30 km, o deslocamento será calculado pelas fórmulas abaixo:

Via pavimentada:

$$\text{Remuneração} = \text{R\$ } 1,63 \times \text{distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos}$$

Via não pavimentada:

$$\text{Remuneração} = \text{R\$ } 2,46 \times \text{distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos}$$
 - 1.3 Objeto da vistoria localiza-se em município onde a empresa não se encontra habilitada:
 - a) Distância até 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, obedecer à situação citada no subitem 1.1.
 - b) Distância maior que 30 km do município mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, o deslocamento será calculado pelas fórmulas abaixo:

Via pavimentada:

$$\text{Remuneração} = \text{R\$ } 1,63 \times \text{distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos}$$

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 2,46 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

1.4 Remuneração complementar:

1.4.1 O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à Unidade da CAIXA que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.

1.4.2 Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo subitens 1.2 ou 1.3, deverá ser acrescido das horas dispendidas no percurso de viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$R_t = R_n + (D_p \div 80 \times 0,25 \times H_t)$, onde:

R_t = Remuneração total;

R_n = Remuneração para deslocamento normal;

D_p = Distância percorrida em km, ida e volta;

H_t = Hora técnica

1.5 O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.

1.6 Na Ficha de Opção - Atividades x Municípios/Regiões de Interesse para Credenciamento (ANEXO IV) os municípios representantes são sede de unidade(s) da CAIXA.

1.7 A CAIXA reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa, reduzir o valor da remuneração por deslocamento.

1.7.1 A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.

1.8 Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a R\$ 5.530,28 (cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos), calculada da seguinte forma:

$R_t = (D_c \div 0,85) + (T_d \times 0,30 \times H_t)$, onde:

R_t = Remuneração total;

Dc = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);
Td = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;
Ht = Valor hora técnica

Obs.: Na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% da hora técnica, por hora de deslocamento.

- 1.9 Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pela CAIXA

ANEXO VII**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA****(Envio obrigatório deste Anexo)****1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social

CREA/CAU:	CNPJ:
-----------	-------

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Atividades pretendidas:

4 - EXPERIÊNCIA

4.1 - Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);

- cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

4.2 - Capeamos cada um com o modelo de capa de currículo, conforme Anexo VIII.

4.3 - Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no Anexo II (temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido).

5 - RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 - Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela CAIXA (atualmente o Windows XP com Word, Excel e Access);
- Acesso à internet e e-mail;
- Telefone fixo e celular;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 20 m;
- Condições de edição de documentos em “PDF”;
- Condições de *scanear* documentos quando necessário;
- Condições de providenciar certificação digital (padrão ICP) da empresa, dos profissionais e representantes legais, quando for exigida pela CAIXA;
- Condições de certificar documentos e verificar autenticidade de certificação padrão ICP, quando necessário.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO VIII
CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL
(Envio obrigatório deste Anexo)

Razão social	CNPJ
--------------	------

Dados do Profissional:

Nome	CPF
------	-----

Formação	Nº carteira do CREA/CAU	UF do CREA/CAU
----------	-------------------------	----------------

Telefone:	Celular:	E-mail:
-----------	----------	---------

Vínculo com a empresa ☐ 1 – Sócio ☐ 2 - Contratado	UF visto do CREA/CAU
---	----------------------

Responsável Técnico ☐ Sim ☐ Não	Representante legal ☐ Sim ☐ Não
--	--

1 - Grupo A – Avaliação de Imóveis, Outros Bens e Atividades Relacionadas:

☐ A-401	☐ A-402	☐ A-403	☐ A-404	☐ A-405	☐ A-406
☐ A-407	☐ A-408	☐ A-409	☐ A-410	☐ A-411	

2 – Grupo B – Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial; Elaboração, Análise, Consultoria ou Orçamento de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial:

☐ B-401	☐ B-402	☐ B-403	☐ B-404	☐ B-405	☐ B-406
☐ B-407	☐ B-421	☐ B-422	☐ B-423	☐ B-424	☐ B-425
☐ B-426	☐ B-427	☐ B-428	☐ B-429	☐ B-430	☐ B-431
☐ B-432	☐ B-433	☐ B-434	☐ B-435	☐ B-436	

3 – Grupo C – Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento:

☐ C-441	☐ C-442	☐ C-443	☐ C-444	☐ C-445	☐ C-446
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

☐ C-447 ☐ C-448 ☐ C-449 ☐ C-450

4 – Grupo D – Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infra-Estrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente:

☐ D-461 ☐ D-462 ☐ D-463 ☐ D-464 ☐ D-465 ☐ D-466
☐ D-467 ☐ D-468 ☐ D-469 ☐ D-470 ☐ D-471 ☐ D-472
☐ D-473 ☐ D-474 ☐ D-475 ☐ D-476 ☐ D-477 ☐ D-478
☐ D-479 ☐ D-480 ☐ D-481 ☐ D-482 ☐ D-483 ☐ D-484
☐ D-485 ☐ D-486

5 – Grupo E – Vistoria e Acompanhamento de Obra – Edificação; Vistoria, diagnóstico, orçamento, consultoria e acompanhamento - Danos Físicos; Vistoria, acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições – Saneamento; Vistoria, acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições - Infra-estrutura e Meio-Ambiente:

☐ E-401 ☐ E-404 ☐ E-405 ☐ E-406 ☐ E-407
☐ E-438 ☐ E-439
☐ E-441 ☐ E-442 ☐ E-443 ☐ E-444 ☐ E-445 ☐ E-446
☐ E-447 ☐ E-448
☐ E-461 ☐ E-462 ☐ E-463 ☐ E-464 ☐ E-465 ☐ E-466
☐ E-467 ☐ E-468 ☐ E-469 ☐ E-470 ☐ E-471 ☐ E-472
☐ E-473 ☐ E-474 ☐ E-475 ☐ E-476 ☐ E-477 ☐ E-478
☐ E-479 ☐ E-480 ☐ E-481 ☐ E-484 ☐ E-485 ☐ E-486

6 - Grupo G - Atividades vinculadas

Estas atividades serão executadas pelos profissionais credenciados nas atividades principais correlatas (Grupos A, B, C, D, E e Q).

7 – Grupo Q - Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais.

☐ Q-401 ☐ Q-402 ☐ Q-403

8 – Grupo P – Elaboração de Projetos em 2D ou 3D/BIM de Interesse da CAIXA

- | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| ☐ P-401 | ☐ P-402 | ☐ P-403 | ☐ P-404 | ☐ P-405 | ☐ P-406 |
| ☐ P-407 | ☐ P-408 | ☐ P-409 | ☐ P-410 | ☐ P-411 | |
| ☐ P-412 | ☐ P-413 | ☐ P-414 | ☐ P-415 | ☐ P-416 | ☐ P-417 |
| ☐ P-418 | ☐ P-419 | ☐ P-420 | ☐ P-421 | ☐ P-422 | |

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Nome e assinatura do representante técnico

Nome e assinatura do representante legal

MODELO DE CURRÍCULO
(Envio obrigatório deste Anexo)

NOME DO PROFISSIONAL:

Endereço: CEP – Cidade/UF

Fone(s): (residencial/celular/recado) E-mail:

Dados Pessoais

Informar os dados pessoais, tais como: nacionalidade, idade, estado civil, etc.

Formação acadêmica

Informar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação, nível, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Outros Cursos

Informar os cursos complementares à área de formação/atuação: nome, data de conclusão, Entidade ministrante, Cidade/UF

Histórico profissional

Informar a(s) empresa(s)/entidade(s) onde trabalhou, cargo ocupado, principal atribuição, período, Cidade/UF

Experiência profissional

Informar a(s) experiência (s) profissional mais relevante (s), relacionada(s) com a(s) atividades pretendida, anexando os respectivos comprovantes

Sumário das qualificações

Descrever sucintamente as qualificações acadêmicas, informando cursos de graduação e pós-graduação, com a área de concentração

Informar a experiência profissional adquirida em empresas de prestação de serviços na área objeto do edital

Descrever os conhecimentos, habilidades e atitudes pessoais

Informar o domínio em informática (AutoCAD, Word, Excel, Internet, etc.)

Informar o domínio de língua estrangeira

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura

ANEXO IX**MINUTA DE CONTRATO**

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

CONTRATO N.º [REDACTED], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [REDACTED], QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA [REDACTED].

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Goiânia - GILOG/GO, atualmente Centralizadora de Contratações – CECOT, CNPJ(MF) nº [REDACTED] [indicar o CNPJ da Filial], situada na [indicar o endereço completo da GILOG, inclusive CEP], neste ato representada pelo(a) [REDACTED] [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa [REDACTED] [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por [REDACTED] [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) [REDACTED] [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº 7071.01.2026.0/2019 de Credenciamento, com base no caput do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades de: Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas; Análise de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial; Elaboração, Análise ou Consultoria de Projeto Habitacional, Comercial, Institucional ou Industrial e Orçamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto e Aquisição de Máquina e Equipamento de Saneamento; Análise e Consultoria de Estudo, Projeto, Aquisição de Máquina, Equipamento e Insumo de Infraestrutura Urbana ou Rural e Meio-Ambiente; Edificação: vistoria e acompanhamento de obra; Danos Físicos: consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento; Saneamento: acompanhamento de obra, estudo, projeto ou aquisições; Infraestrutura e Meio-Ambiente:

acompanhamento de obra, estudo, plano ou aquisições; e Acompanhamento e Análise Técnica de Empreendimentos Habitacionais, no âmbito do Estado de Rondônia e parte do Estado do Amazonas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Primeiro - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Projeto Básico – Anexo I e demais anexos do Edital, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

Parágrafo Segundo – Nas situações em que a Contratada adquirir qualificação para se habilitar a um novo serviço e/ou atender uma nova localidade a sua escolha, respeitando os princípios da Administração Pública e considerando que as inclusões/alterações satisfaçam os requisitos estabelecidos neste instrumento, deverá ser assinada ficha de opção com manifestação expressa das regiões de interesse em documento que será acostado a este contrato, dispensando, desta forma, aditamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos

ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXII - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXV - dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXVII - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXVIII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXX - entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;

XXXI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXII- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXVI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVII - não utilizar o nome da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXXVIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

XL- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLI - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo Edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela unidade demandante;

XLII - Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIV - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XLVI - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLVII – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

XLVIII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XLIX - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

L - manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

LI- tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

LII- adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

LIIL- manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LIV - providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I - Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV - Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais devem guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, no município escolhido pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Projeto Básico;

- III notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- V indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas do Anexo V e Anexo VI do Edital, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional da Construção Civil do INCC – Índice Nacional de Custos de Serviços de Consultoria, Código A0157980 – divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha substituir, em caso de extinção do INCC.

Parágrafo Segundo – A critério da CAIXA, os preços constantes da tabela do Anexo V e Anexo VI poderão ser reajustados, consoante índice estipulado no parágrafo acima desta cláusula, respeitando o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência da CAIXA, no dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

I. Caso o dia 21 (vinte e um) não coincida com dia útil, , o **pagamento será efetuado** no primeiro dia útil subsequente.”.

Parágrafo Quarto - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

I. relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

II. ART/RRT;

III. cópias dos serviços prestados com os respectivos anexos obrigatórios, em meio digital, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, concluído no sistema Caixa ou vistas pela Unidade demandante sob carimbo.

Parágrafo Sexto - Sobre o valor total da remuneração (atividades e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Décimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Segundo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, bem como da regularidade relativa à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de sessenta meses, a contar de / / e não admite prorrogação, conforme limite definido na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - De modo a prevenir-se contra riscos de imagem e até mesmo financeiros, a CAIXA, após esgotar a via de esclarecimentos com os credenciados sem a obtenção de êxito, encaminhará documento informando-lhes da suspensão preventiva das atividades, até que sejam averiguados os fatos e montados o dossiês, que subsidiarão a instauração de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CAIXA.

III) São considerados Erros Técnicos Formais (EF) na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a CAIXA aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CAIXA, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Primeiro - É cabível notificação operacional na ocorrência de descumprimento contratual, tais como:

Código	Descrição do tipo de descumprimento
FO1	Recusar AS
FO2	Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
FO3	Atrasar entrega do trabalho
FO4	Não executar o trabalho (AS inconclusa)
FP1	Não cumprir as orientações provenientes da CAIXA
FP2	Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
FP3	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
FP4	Comunicar a necessidade de afastamento com prazo inferior a 2 dias úteis
FP5	Apresentar-se para realização do serviço em traje incompatível com a atividade a ser desempenhada
FP6	Utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado ou cliente da CAIXA
EF1	Não observar as orientações estabelecidas no COT
EF2	Não observar a legislação pertinente
EF3	Descrever incorretamente as características /dados do imóvel/ empreendimento/ bem avaliando
EF4	Descrever incorretamente as características do logradouro, terreno e/ou região
EF5	Caracterizar indevidamente unidade pertencente a empreendimento como isolada
EF6	Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
EF7	Utilizar metodologia inadequada para avaliação
EF8	Utilizar elementos amostrais inadequados

EF9	Utilizar variáveis inadequadas
EF10	Discrepância entre os valores (Avaliação/ Análise) com variação de forma majorada ou minorada (>15% até 25%)
EF11	Prestar informações incorretas sobre a documentação apresentada
EF12	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes
EF13	Não observar incompatibilidade entre as diversas peças técnicas do processo em análise
EF14	Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequados
EF15	Não informar erro na situação/locação/localização da obra
EF16	Não informar divergência entre a obra executada e os projetos (peças gráficas, orçamento e especificações)
EF17	Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas
EF18	Informar incorretamente o andamento da obra, quanto ao atraso, adiantamento ou paralisação
EF19	Não informar corretamente a qualidade da obra
EF20	Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor
EF21	Não informar a inexistência de placa de obra ou placa em desacordo com as normas
EF22	Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme orientações CAIXA
EF23	Deixar de informar as inconsistências da documentação relativa à medição (PLS, BM, RE)
EF24	Deixar de informar as inconsistências da documentação da obra
EF25	Deixar de informar no RAE providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual
EF26	Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato
EF27	Não informar erros de concepção de projeto percebido durante a execução da obra
EF28	Acatar medições ou mensurar em desacordo c/ o estágio da obra >1% até 4% do VOS ou > 10% até 40% do VM, o que for maior
EF29	Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido
EF30	Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado
EF31	Identificar incorretamente a principal causa do sinistro
EF32	Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel
EF33	Não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro
EF34	Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos
EF35	Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados

A critério da CAIXA, as notificações operacionais relacionadas a Faltas Operacionais (FO) ou/e aos Erros Técnicos Formais (EF) que demonstrem inabilidade técnica no desempenho de uma atividade específica, ou incapacidade logística de atendimento de uma determinada região, pode ensejar

em ação operacional de exclusão da atividade ou de região de atendimento, de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro - A multa no percentual de 10%, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas, poderá ser aplicada nas situações e condições indicadas a seguir:

Código	Descrição do tipo de falta
FP7	Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da Ordem de Serviço demandada
FP8	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
FP9	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
FP10	Atuar em processo em que haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra
FP11	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços a seu cargo contratados pela CAIXA
FP12	Não realizar a vistoria para realização do serviço
FP13	Enviar pessoa não habilitada na atividade para fazer vistoria
FP14	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da atividade ou com contrato rescindido ou em atividade para a qual não está habilitada
FP15	Utilizar ou fornecer material divulgado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
FP16	Apresentar 2ª via da peça técnica diferente da 1ª via ou com dados divergentes do que consta no sistema
FP17	Utilizar dependência da CAIXA para execução dos serviços contratados
EF36	Discrepância entre os valores (Avaliação/ Análise) com variação de forma majorada ou minorada (>25%)
EF37	Acatar medições ou mensurar em desacordo c/ o estágio da obra > 4% do VOS ou > 40% do VM, o que for maior
EF38	Aceitar indevidamente a garantia
EF39	Negar indevidamente a garantia
EF40	Vistoriar imóvel errado
EF41	Aceitar projeto com processo construtivo não convencional não homologado pela CAIXA
EF42	Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica

I) Na hipótese de reincidência dos erros e faltas (FO, FP e EF) passíveis de Notificação Operacional relacionados acima, dentro do prazo de um ano a partir da primeira notificação da empresa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à multa.

Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;

III) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV) apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

V) ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

VI) falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo segundo poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII. Reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA.
- VIII. Descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a CAIXA decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Caso a CAIXA não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - Havendo a constatação, pela CAIXA, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a CAIXA, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à CAIXA com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Item Orçamentário 5303-06, Evento 017644 e Centro de Custo 7886.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

a) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VII. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS
(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 1. Dirigente da CAIXA;
 2. Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 3. Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO DO CONTRATO Nº

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

Combate à Corrupção**1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou

indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**
(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita(o) no [CNPJ], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- 1 as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- 2 O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil, penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/proposto.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Envio obrigatório deste Anexo)

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Referência: Edital nº **0552/2019** – Credenciamento

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita no [CNPJ], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, em atendimento ao item 4.7 do Edital e sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital Credenciamento nº **0552/2019** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar pela União, ou que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº **0552/2019**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- f) Os documentos apresentados no Portal de Licitações CAIXA são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais e está ciente que na hipótese de declaração falsa, fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]
[identificação completa]

ANEXO XI
PEPT - PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA

1 – Identificação

Programa	Número do Contrato
Nome do empreendimento	
Agente promotor/proponente	
Nº AS	Código da Atividade

2 – Identificação da Pendência

À

Unidade Demandante do Serviço: Nome da Unidade - UF:

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- ☐ 1 - Fornecer indicações para localização do imóvel
- ☐ 2 - Possibilitar acesso ao imóvel
- ☐ 3 - Complementar as informações (Conforme discriminado abaixo no Campo de Observações)
- ☐ 4 - Fornecer os seguintes documentos (Conforme discriminado abaixo no Campo de Observações)
- ☐ 5 - Esclarecer dúvida quanto a existência de informação normativa divergente
- ☐ 6 - Esclarecer normativo a ser considerado para a realização do trabalho.
- ☐ 7 - Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotado para a realização do trabalho
- ☐ 8 - Outros (Conforme discriminado abaixo no Campo de Observações)

Campo de Observações:

3 – Conclusão

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

☐ Impossibilita(m) a conclusão do serviço

Local/data

Assinatura do responsável técnico
credenciada
CREA/CAU:

CPF: _____

Assinatura do responsável legal (empresa)

CPF:

ANEXO XII
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
(Envio obrigatório deste Anexo)

A empresa _____, CNPJ _____ declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO XIII

(Envio obrigatório deste Anexo)

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA]....., inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], doravante denominado proponente, para atendimento ao Edital de Credenciamento n.º **0552/2019**.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal,
Com identificação completa]

ANEXO XIV
CHECK LIST DA EMPRESA

(Não enviar esse anexo junto com a documentação)

Este check-list tem como função auxiliar a proponente na preparação da documentação necessária para habilitação no Credenciamento, não implica qualquer responsabilidade à CAIXA ou exime os participantes da necessidade de observância e de atendimento à íntegra do Edital.

Item	Cadastro no SICAF
4.1.1	O credenciamento da proponente no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Econômico- Financeira. A verificação será feita por consulta <i>on-line</i> ao sistema, pela CAIXA, em ato interno.

Item	Documentos a serem apresentados, caso a proponente não tenha SICAF
4.2.1	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4.2.2	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4.2.3	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.2.4	Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.
4.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.3.2	Prova de regularidade relativa à Fazenda Nacional.
4.3.3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
4.4.1	Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Item	Documentos de Qualificação Técnica
4.5.1.1	Registro ou prova de inscrição da <u>pessoa jurídica proponente</u> no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos
4.5.1.2	Prova de vínculo com a <u>empresa proponente</u> , dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica, por meio de Carteira de Trabalho ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado

4.5.2.1	Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do <u>profissional</u>
4.5.2.2	Documentos de comprovação da formação e experiência do <u>profissional</u> para cada atividade técnica de interesse conforme as exigências da coluna “pré-requisitos” discriminadas na tabela do Anexo II.
4.5.3	Currículo de cada profissional da empresa proponente, devidamente capeado, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.

Item	Documentos emitidos e assinados pela empresa proponente
4.8, alínea “a”	Anexo IV - Ficha de Opção – Atividades x Municípios/Regiões de Interesse para credenciamento – emitir tantas quanto forem necessárias
4.8, alínea “b”	Anexo VII - Informações Relativas à Empresa
4.8, alínea “c”	Anexo X – Declaração
4.8, alínea “d”	Anexo XII - Termo de Confidencialidade
4.8, alínea “e”	Anexo XIII - Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental